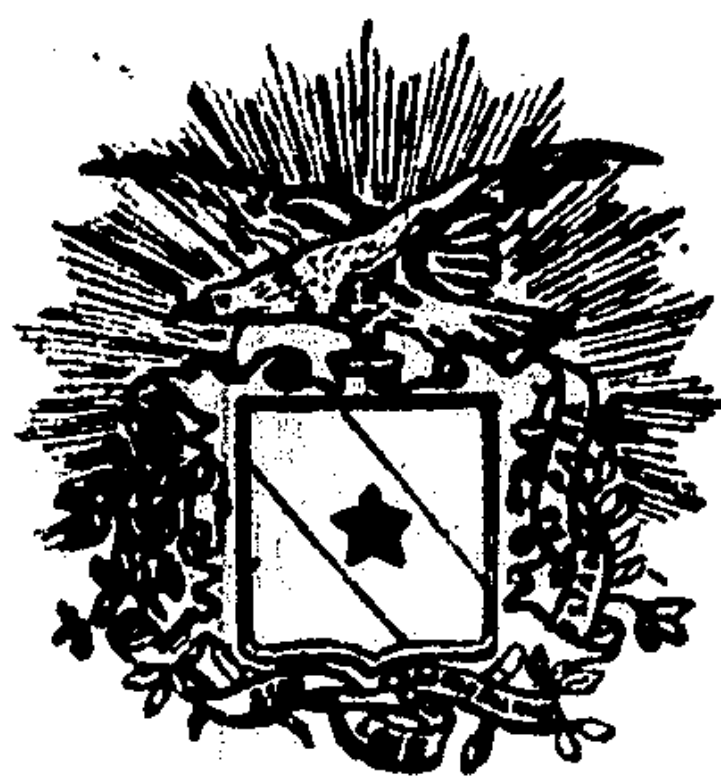




República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 80ª DA REPÚBLICA — Nº 21.339

BELEM — TERÇA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA
NESTA
EDIÇÃO

DECRETOS
Do Govêrno do Estado

— XX —
PORTARIAS
Da Secretaria de Estado
da Fazenda

— XX —
TERMO DE CONVÊNIO
Do Plano Nacional
de Educação

— XX —
INSTRUMENTO
PARTICULAR
Do Laboratório de Análises
Clínicas Policlínica
Infantil Ltda.

— XX —
ATAS DE
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
Da Fábrica União Indústria
e Comércio Sociedade
Anônima
Da Companhia Agro-
pecuária do Rio Jabuti

— XX —
ACÓRDÃO
Nos. 316, 317, 318, 319,
320, 321 e 322
Do Tribunal de Justiça

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE ALMEIDA

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA
Secretário de Estado de Govêrno — Sr. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUILLERME FERNANDES DA MOTTA

Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agr. LAUDERLINO PINTO SOARES

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Cr\$	Venda de Diários	Cr\$
Número avulso	0,35	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	75,00	Página comum-cada centímetro	2,50
Semestral	37,50	Página de Contabilidade - preço fixo	300,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Semestral	42,50		
Anual	85,00		

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações gráficas e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de Publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado) e na forma do parágrafo único, do artigo 4º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Manoel Farias de Sousa, para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 1º Suplente de Pretor em Caratateua, distrito judiciário da Comarca de Bragança.

rio do Estado) e na forma do parágrafo único, do artigo 4º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Manoel Farias de Sousa, para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 1º Suplente de Pretor em Caratateua, distrito judiciário da Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel
de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 11865)

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado) e na forma do parágrafo único, do artigo 4º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Manoel Garcia Castanho, para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 1º Suplente de Pretor em Ti-Juca, distrito judiciário da Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel
de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado) e na forma do parágrafo único, do artigo 4º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Terezinha Moura de Oliveira, para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 1º Suplente de Pretor em Tracuateua, distrito judiciário da Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel
de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado) e na forma do parágrafo único, do artigo 4º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Valdemar Pinheiro da Silva, para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 1º Suplente de Pretor em Piabas, distrito judiciário da Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel
de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 12084)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado) e na forma do parágrafo único, do artigo 4º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Antonio Sebastião de Sousa, para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 2º Suplente de Pretor em Piabas, distrito judiciário da Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel
de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 12085)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado) e na forma do parágrafo único, do artigo 4º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969,

Oscar Alves da Silveira, para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 1º Suplente de Pretor em Nova Canindé, distrito judiciário da Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel
de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 12086)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1970

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado) e na forma do parágrafo único, do artigo 4º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Maria do Céu de Lima e Silva, para exercer pelo prazo de três (3) anos, as funções de 2º Suplente de Pretor em Nova Canindé, distrito judiciário da Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1970

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel
de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 12087)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1970

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 19 de maio de 1970, que nomeou, de acordo com o art. 112, da Lei n. 3.653, de 27.1.1966 (Código Judiciário do Estado) a bacharel em direito Lucila Marchetti Borges, para exercer o cargo de Pretor do Interior, com lotação no Termo Único da Comarca de Alenquer.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel
de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 12004)

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1970

O Governador do Estado: resolve nomear, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, item XII, combinado com o artigo 129 da Constituição do Estado e nos termos da Resolução do Tribunal de Justiça, em reunião plenária realizada a 9 de junho último, conforme comunicação constante do ofício n. 376, de 10 daquele mês, da Presidência daquela Corte de Justiça, o Bacharel em Direito Otávio Marcelino Maciel, para o cargo de Juiz de Direito de Primeira Instância, com lotação na Comarca de Afuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1970.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Governador do Estado,
em exercício

Dr. Salvador Rangel
de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 12097)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1970

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Nunes, ocupante efetivo do cargo de Escrivão, Nível 4, para exercer o cargo, em comissão, de Inspetor de Rendas do Interior, Símbolo CC 21, do Quadro Permanente lotado no Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado da Fazenda, vago com o falecimento de João de Deus Vieira da Rocha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. — Reg. n. 12096)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1970

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Iracy da Fonseca Silva, do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1970.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Governador do Estado
em exercício

Dr. Ernani Guilherme
Fernandes da Motta

Secretário de Estado de
Saúde Pública
(G. — Reg. n. 12003)

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1970

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jerônima Moraes, do cargo de Auxiliar de Enfermagem Nível 6, do Quadro Permanente, lotado no Hospital Julianiano Moreira, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1970.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Governador do Estado
em exercício

Dr. Ernani Guilherme
Fernandes da Motta

Secretário de Estado de
Saúde Pública
(G. — Reg. n. 12002)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de

24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Targina Monteiro da Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. 15 de Novembro — Tenoné), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 15 de abril a 24 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 8662)

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Telma Gonçalves Sarmanho, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 8663)

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ursulina Nina da Silva Gomes,

ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de março a 1 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 3664)

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Bezerra da Silva, ocupante do cargo de Professor Especializado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Instituto José Álvares de Azevedo, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 10 de abril a 24 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 8661)

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosemira das Neves Leal, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, seis (6) meses de licença especial cor-

respondente ao decênio de 15.5.47 a 15.5.57.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 8649)

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Leão Lima, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 24.9.52 a 24.9.62.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 8658)

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Pinto de Andrade, ocupante do cargo de Supervisor do Ensino Primário, Nível EP 4, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 28.5.58 a 28.5.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 8659)

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ely Telma de Almeida Nina, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de abril a 18 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 8572)

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eulália Nazarena Rodrigues Almeida, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Cel. Sarmento — Icoaraci), 20 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 11 a 30 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 8591)

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana da Costa Frazão, ocupante do cargo de Prof. Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença repouso, a contar de 31 de março a 28 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 8546)

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nêda Barauna Bezerra, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso, a contar de 2 de abril a 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 8919)

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Pedro Oliveira de Lima, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Educação (C.E. Antonio Lemes), 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 25 de outubro de 1969 a 22 de abril de 1970.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 8920)

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Líbia Couto, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. P. São Francisco — Óbidos), 90 dias de licença repouso a contar de 25 de março a 22 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 8904)

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de

24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Felipa Monteiro Silva, ocupante do cargo de Prof. Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Barão de Guajará — Vigia), 90 dias de licença repouso a contar de 15 de abril a 13 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 8905)

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Celeste de Melo Ribeiro, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Vilhena Alves), 40 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma a contar de 3 de abril a 12 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 8906)

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Maria de Nazaré Jesus Oliveira, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. de Campo Grande — Montenegro — Bragança), 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 15 de março a 23 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 8646)

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Theresinha de Jesus Amazonas Pedroso, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. José Veríssimo), 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 de março a 15 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 8928)

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Araujo Ri-

beiro, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, (Escola Reunida Professora Izabel dos Santos Dias — Belém), 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de abril a 28 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 8929)

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Teodora Nazaré de Araujo Souza, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Grupo Escolar Duque de Caxias — Belém), 90 dias de licença repouso, a contar de 3 de abril a 1 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 8644)

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Freitas Menezes, ocupante do cargo de Professor não titulado, nível EP 1, do Quadro Especial do Magis-

tério, lotado no Departamento de Educação Primária (Escola Isolada de Patal — Augusto Corrêa), 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8931)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1970

O Governador do Estado : resolve nomear o senhor Pantaleão Merlins Ferreira, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Magalhães Barata, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11825)

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1970

O Governador do Estado : resolve exonerar Francisco Ferreira Teles, do cargo de Comissário de Polícia da Vila de Lauro Sodré no Município de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11840)

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1970

O Governador do Estado : resolve exonerar Jovelino Norberto Soares do cargo de Comissário de Polícia do alto Mapuá no Município de Bré-

ves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11838)

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1970

O Governador do Estado : resolve exonerar Manoel de Souza Filho, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Caldeirão no Município de Afuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11833)

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1970

O Governador do Estado : resolve exonerar Severino Soares Coutinho, do cargo de Comissário de Polícia da Vila de Terra Alta no Município de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11829)

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1970

O Governador do Estado : resolve exonerar o Sr. Osmar da Silva Porto, atual delegado de Polícia do Município de Colares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11826)

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1970

O Governador do Estado : resolve exonerar a pedido, o 3º sargento da R.R. da PME, Manoel Monteiro Santana, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11828)

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1970

O Governador do Estado : resolve nomear, o 2º Tenente RR — PME, José da Costa Mello, Delegado de Polícia do Município de Colares vago com a exoneração de Sr. Osmar da Silva Porto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11827)

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1970

O Governador do Estado : resolve nomear Osvaldo Moura do Nascimento, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Terra Alta no Município de Curuçá, vago com a exoneração de Severino Soares Coutinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11830)

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1970

O Governador do Estado : resolve nomear Neuton Albuquerque Rodrigues, para exercer o cargo de Comissá-

rio de Polícia do Povoado Getúlio Vargas no Município de Curuçá que se encontra vago.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11831)

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1970

O Governador do Estado : resolve nomear Joaquim Alves Frazão, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Caldeirão no Município de Afuá, que encontra-se vago com a exoneração de Manoel de Souza Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11832)

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1970

O Governador do Estado : resolve nomear Benvindo de Souza Filho para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Santana no Município de Afuá que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11834)

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1970

O Governador do Estado : resolve nomear Osvaldo Batista Fernandes para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Sede do Município de Anajás que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1970.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**
Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis
Moreira
Secretário de Estado
de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11835)

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear Jurandir Maciel Coêlho, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Sede do Município de Chaves, que se encontra vago. Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1970.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**
Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis
Moreira
Secretário de Estado
de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11836)

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Ferreira do Nascimento, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Alto Mapuá no Município de Breves, vago com a exoneração de Jovellino Norberto Soares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1970.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**
Governador do Estado

Major R-1 Antonio Calvis
Moreira
Secretário de Estado
de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11837)

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear Benedito Cristo Monteiro, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Lauro Sodré no Município de Curuçá, vago com a exoneração de Francisco Ferreira Teles.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1970.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**
Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis
Moreira
Secretário de Estado
de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11839)

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear João Universino de Lima Lobo, para exercer o cargo de Delegado de Polícia, do Município de Peixe Boi, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1970.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**
Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis
Moreira
Secretário de Estado
de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1841)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N 142 — DE 15 DE JULHO DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do Decreto n. 7062, de 19 de maio p. passado,

RESOLVE:

Considerando o mapa apresentado pelo Departamento de Exatarias do Interior, relativo à demonstração da produtividade dos servidores municipais colocados à disposição das Exatarias desta Secretaria de Estado da Fazenda, localizadas nos Municípios do Interior do Estado, para colaborarem na execução dos serviços de arrecadação e fiscalização de tributos nas fontes geradoras daqueles municípios, estabeleceu as seguintes gratificações:

J A N E I R O		Cr\$
Andrelino Nobre de Carvalho — Chaves	16,00	
Alcides Monteiro Evangelista — Gurupá (Jan/mar)	600,00	
Benedito Cândido Falheta — Gurupá (Jan/mar)	294,00	
Paulo Rosa da Costa — Gurupá	71,00	
F E V E R E I R O		
Raimundo Melo de Souza — Gurupá (Fev/mar)	299,00	
Vivaldo Rodrigues de Vasconcelos — Chaves	129,00	
A B R I L		
Armando Jorge do Nascimento — S. Antônio do Tauá	78,00	
Antônio Bezerra da Rocha — Idem	18,00	
Antônio Ferreira Sampaio — S. Domingos do Capim	90,00	
Antônio Ferreira Sampaio — S. Domingos do Capim	39,00	
Alcindo Antônio de Souza — Alenquer	127,00	
Antônio Cordeteiro do Amaral — Mãe do Rio	121,00	
Amélia de Oliveira Fernandes — Vizeu	8,00	
Adão Picanço Araújo — Ourém	20,00	
Arnóbio Negrão Pinheiro — Abaetetuba	34,00	
Ataulpa Ramos — S. Isabel do Pará	9,00	
Anízio Rodrigues de Oliveira — Igarapé-Açu	22,00	
Bartolomeu Puy Secco Gemaque — Chaves	88,00	
Belizardo Antônio Pinto — Curralinho	35,00	
Guilherme Santana — Vizeu	3,00	
Haroldo Souza e Silva — Alenquer	133,00	
José Maria Pastena — Tomé-Açu	300,00	
João Bento de Carvalho — Abaetetuba	65,00	
João Batista Cardoso — Idem	143,00	
Josadan Pereira das Neves — S. João Araguaia	36,00	
João Nicolau de Barros — Igarapé-Açu	26,00	
José Pereira da Silva — S. Domingos do Capim	86,00	
Leonardo Furtado — Tomé-Açu	291,00	
Manoel Grangeira de Almeida — S. João Araguaia	20,00	
Manoel B. Vilhena — Abaetetuba	19,00	
Ovídio Leal — S. Isabel do Pará	18,00	
Paulo Couto dos Santos — Curralinho	14,00	
Pedro Souza — S. Isabel do Pará	1,00	
Raimundo Cirinc da Silva — Ourém	7,00	
Raimundo Valente — Irituia	93,00	
Raimundo Nenato Gomes Filho — S. João Araguaia	251,00	
Raimundo Jesus Espindola — Inhangapi	116,00	
Raimundo Norato A. Fêro — Tomé-Açu	12,00	
Sady Jorge de Castro — Alenquer	255,00	
Sebastião Alves da Silva — Ourém	13,00	
Sesinando Maciel Gomes — Abaetetuba	35,00	
Valdomira Rezende de Almeida — Chaves	11,00	
Wilson Pereira de Lima — S. Isabel do Pará	54,00	
Walter Jesus Cordeiro — Mãe do Rio	29,00	
Wilson Damasceno Cardoso — S. Antônio Tauá	19,00	
Zecarias Pantoja — Alenquer	136,00	

A despesa correspondente às gratificações acima arbitradas, importam no total de Cr\$ 4.194,00 (quatro mil cento e noventa e quatro cruzeiros) deverá correr à conta da dotação orçamentária própria.

Em consequência o Departamento de Despesa providenciar o empenho e a entrega do numerário ao Departamento de Exatarias do Interior que se encarregará do pagamento aos interessados.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 15 de julho de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(C. Dia 4/8/70 — Reg. n. 11955)

PORTARIA N. 143 — DE 15 DE JULHO DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do Decreto n. 7062, de 19 de maio p. passado,

RESOLVE.

Considerando o mapa apresentado pelo Departamento de Exatarias do Interior, relativo à demonstração da produtividade dos servidores municipais colocados à disposição das Exatarias desta Secretaria de Estado da Fazenda, localizada nos Municípios do Interior do Estado, para colaborar na execução dos serviços de arrecadação e fiscalização de tributos nas fontes geradoras naqueles municípios, estabelecer as seguintes gratificações:

MAIO

	Cr\$
Anfilóquio Stênio da Costa — Muana	334,00
Alberto de Souza Machado — Breves (fev. a maio)	185,00
Antônio Freitas — Muana (jan. a maio)	110,00
Armando Jorge do Nascimento — S. Antônio Tauá	2,00
Antônio Bezerra de Rocha — Idem	19,00
Alcindo Antônio de Souza — Alenquer	122,00
Antônio Cardoso de Amaral — Mãe do Rio	300,00
Adão Picanço de Araújo — Ourém	141,00
Arnóbio Negrão Pinheiro — Abaetetuba	18,00
Anízio Rodrigues de Oliveira — Igarapé-Açu	34,00
Antônio Soares Palheta — S. Domingos do Capim	135,00
Benedito Coelho Bastos — Oeiras do Pará	67,00
Cecílio Cardoso Ferreira — Muana (jan. a maio)	433,00
Dilson Marinho Nogueira — Oeiras do Pará	28,00
Felizardo Antônio Pinto — Curralinho	22,00
Penelon Araújo — S. Sebastião da Boa Vista	5,00
Haroldo Souza e Silva — Alenquer (fev. e maio)	138,00
Itamar Cardoso — Mãe do Rio	73,00
Hermógenes Furtado dos Santos — Melgaço	25,00
João Nicolau de Barros — Igarapé-Açu	24,00
Juvenal Alves Arim — Vizeu	7,00
João de Sena Guimarães — Muana	232,00
João Oliveira Campos — Benevides	228,00
Júlio Amorim — Melgaço	18,00
João Bento de Carvalho — Abaetetuba	61,00
João Batista Cardoso — Idem	49,00
João Pereira da Silva — S. Domingos do Capim	22,00
João da Cruz Filho — S. Sebastião da Boa Vista	1,00
Luiz Alberto da Costa Camisão — S. Sebastião B. Vista	2,00
Lorival Lobato Maués — Muana	178,00
Manoel Francisco de Oliveira — S. Sebastião B. Vista	10,00
Manoel B. Vilhena — Abaetetuba	24,00
Maria Jardim de Almeida — Muana (abril)	300,00
Nemézio Rodrigues Maia — Breves (fev. a maio)	192,00
Nire Jardim de Almeida — Melgaço	132,00
Primo Alves Ribeiro — Ourém	45,00
Paulo Couto dos Santos — Curralinho	178,00
Paschoal Marinho Aves — S. Sebastião B. Vista	9,00
Raimundo Nenato Barbosa — Oeiras do Pará (jan./maio)	524,00
Ruy Gladston Santos — Breves (abril/maio)	95,00
Raimundo Valente — Irituia	181,00
Raimundo de Jesus Espindola — Itangapi	78,00
Sebastião Alves da Silva — Igarapé-Miri	139,00
Sady Jorge de Castro — Alenquer	135,00
Olavo Duarte Fimentel — Curralinho	101,00
Virgílio Vieira Filho — Oeiras do Pará	43,00
Welter de Jesus Cordeiro — Mãe do Rio	45,00
Wilson Damasceno Cardoso — S. Antônio do Tauá	22,00
Zacarias Pantoja — Igarapé-Miri	99,00

A despesa correspondente às gratificações acima arbitradas, importam no total de Cr\$ 5.365,00 (cinco mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros) deverá correr à conta da dotação orçamentária própria.

Em consequência o Departamento de Despesa providencie o empenho e a entrega do numerário ao Departamento de Exatarias do Interior que se encarregará do pagamento aos interes-

sados.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 15 de julho de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Dia 4/8/70 — Reg. n. 11956)

PORTARIA N. 147 — DE 23 DE JULHO DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

- O item 5 da Portaria n. 304, de 16 de dezembro de 1969, passa a ter a seguinte redação:
"Núcleo Setorial terá a seguinte estrutura:
a) Assistente
b) Encarregado da Revisão
c) Encarregado da Codificação
d) Chefe da Mecanização".
- Os encargos constantes dos itens 5. 1., 5.2, 5.3, e 5.4, da citada Portaria, passam a ficar sob a responsabilidade do Assistente, do Encarregado da Revisão, do Encarregado da Codificação e do Chefe da Mecanização, respectivamente.
- Os efeitos da presente Portaria retroagirão à data de 10 de julho de 1970.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 23 de julho de 1970

General R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 11.957)

PORTARIA N. 149 — DE 23 DE JULHO DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar o funcionário Manoel Alberto Esteves de Carvalho, Guarda Fiscal, para responder pela Coletoria de Marapanim, até ulterior deliberação devendo apresentar-se na referida Coletoria, após as devidas anotações no Departamento de Exatarias do Interior (IDEI).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 23 de julho de 1970

General R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 11.858)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RODAGEM (D.E.R. — PA.)

PORTARIA Nº 0564 — DE 13 DE MAIO DE 1970

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei número 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12 de julho de 1969.

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo único do artigo 16 do Decreto Estadual número 6.727, de 8 de julho de 1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL número 21.580, de 15 de julho de 1969;

RESOLVE:

APROVAR, a título precário, as Tabelas Numéricas abaixo discriminadas para o pessoal das Residências e Núcleo da Terceira Divisão Regional;

A — Tabela Numérica do Pessoal da Primeira Residência Rodoviária — 1a.—3a.—DR. (Santarém).

I — ADMINISTRAÇÃO

Denominação	Quant.	Categoria Funcional
Residente	1	Q. Único
Encarregado Geral	1	" "
Escrutário	1	QU ou CLT (V. Adm.)
Apontador	1	CLT.
Apropriador	1	CLT.
Vigia	4	CLT.
Braçal	3	CLT.

Sub-Total 12

II — OPERAÇÃO DE VEÍCULOS
E MÁQUINAS

Denominação	Quant.	Categoria Funcional
Operador de Máquina	2	CLT.
Motorista	5	CLT.
Auxiliar de Operador	2	CLT.

Sub-Total 9

III — CONSERVAÇÃO DE OBRAS
D'ARTE E ESPECIAIS

Carpinteiro	1	CLT.
Pedreiro	1	CLT.

Sub-Total 2

IV — CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS
(Três turmas Padrão)

Capataz	3	CLT.
Braçal	42	

Sub-Total 45

T O T A L 68

B — Tabela Numérica do Pessoal da Segunda Residência
Rodoviária — 2a.—R—3a. DR (Monte Alegre).

I — ADMINISTRAÇÃO

Denominação	Quant.	Categoria Funcional
Residente	1	Q. Único
Encarregado Geral	1	" "
Rádio-Operador	1	QU ou CLT.
Guarda de Saúde	1	QU ou CLT.
Escrutário	1	QU ou CLT. (V. Adm.)
Apontador	1	CLT.
Apropriador	1	CLT.
Vigia	1	Q. Único
Vigia	3	CLT.
Braçal	2	CLT.

Sub-total 13

II — MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO
MECÂNICO

Mecânico	1	CLT.
Lubrificador	1	CLT.
Ajudante de Artífice	2	CLT.

Sub-total 4

III — OPERAÇÃO DE VEÍCULOS
E MÁQUINAS

Denominação	Quant.	Categoria Funcional
Operador de Máquina	2	CLT.
Motorista	5	CLT.
Auxiliar de Operador	2	CLT.

Sub-total 9

IV — CONSERVAÇÃO DE OBRAS
D'ARTE CORRENTES E
ESPECIAIS

Carpinteiro	1	CLT.
Pedreiro	1	CLT.

Sub-total 2

V — CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS
(Duas turmas padrão)

Capataz	2	CLT.
Braçal	28	

Sub-total 30

T O T A L 58

C — Tabela Numérica do Pessoal da Terceira Residência
Rodoviária — 3a.—R—3a. DR (Alenquer).

I — ADMINISTRAÇÃO

Denominação	Quant.	Categoria Funcional
Residente	1	Q. Único
Encarregado Geral	1	" "
Rádio-Operador	1	QU ou CLT.
Guarda de Saúde	1	QU ou CLT.
Escrutário	1	QU ou CLT. (V. Adm.)
Apontador	1	CLT.
Apropriador	1	CLT.
Vigia	1	Q. Único
Vigia	3	CLT.
Braçal	2	CLT.

Sub-total 13

II — MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO
MECÂNICO

Mecânico	1	CLT.
Lubrificador	1	CLT.
Ajudante de Artífice	2	CLT.

Sub-total 4

III — OPERAÇÃO DE VEÍCULOS E
MÁQUINAS

Denominação	Quant.	Categoria Funcional
Operador de Máquina	2	CLT.
Motorista	5	CLT.
Auxiliar de Operador	2	CLT.

Sub-total 9

IV — CONSERVAÇÃO DE OBRAS
D'ARTE CORRENTES E
ESPECIAIS

Carpinteiro	1	CLT.
Pedreiro	1	CLT.

Sub-total 2

V — CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS
(Uma turma padrão)

Capataz	1	CLT.
---------------	---	------

Braçal	14
Sub-total	15
TOTAL	43

D — Tabela Numérica do Pessoal da Quarta Residência Rodoviária — 4a.—R—3a. DR (Óbidos).

I — ADMINISTRAÇÃO

Denominação	Quant.	Categoria Funcional
Residente	1	Q. Único
Encarregado Geral	1	" "
Rádio-Operador	1	QU ou C.L.T.
Guarda de Saúde	1	QU ou C.L.T.
Escrutário	1	QU ou C.L.T. (V. Adm.)
Apontador	1	C.L.T.
Apropriador	1	C.L.T.
Vigia	1	Q. Único
Vigia	3	C.L.T.
Braçal	2	C.L.T.

Sub-total

II — MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO MECÂNICO

Mecânico	1	C.L.T.
Lubrificador	1	C.L.T.
Ajudante de Artífice	2	C.L.T.

Sub-total

III — OPERAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

Operador de Máquina	2	C.L.T.
Motorista	5	C.L.T.
Auxiliar de Operador	2	C.L.T.

Sub-total

IV — CONSERVAÇÃO DE OBRAS D'ARTE CORRENTES E ESPECIAIS

Denominação	Quant.	Categoria Funcional
Carpinteiro	1	C.L.T.
Pedreiro	1	C.L.T.

Sub-total

V — CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS

(Duas turnas padrão)		
Capataz	2	C.L.T.
Braçal	28	C.L.T.

Sub-total

TOTAL

E — Tabela Numérica do Pessoal do Primeiro Núcleo Rodoviário — 1a.—NR—3a. DR (Altamira)

I — ADMINISTRAÇÃO

Denominação	Quant.	Categoria Funcional
Chefe do Núcleo	1	Q. Único
Encarregado Geral	1	" "
Rádio-Operador	1	QU ou C.L.T.
Guarda de Saúde	1	QU ou C.L.T.
Escrutário	1	QU ou C.L.T. (V. Adm.)
Apontador	1	C.L.T.
Apropriador	1	C.L.T.
Vigia	4	C.L.T.
Braçal	2	C.L.T.

Sub-total

II — MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO MECÂNICO

Denominação	Quant.	Categoria Funcional
Mecânico	1	C.L.T.
Lubrificador	1	C.L.T.
Ajudante de Artífice	2	C.L.T.

Sub-total

III — OPERAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

Operador de Máquina	2	C.L.T.
Motorista	5	C.L.T.
Auxiliar de Operador	2	C.L.T.

Sub-total

IV — CONSERVAÇÃO DE OBRAS D'ARTE CORRENTES E ESPECIAIS

Carpinteiro	1	C.L.T.
Pedreiro	1	C.L.T.

Sub-total

V — CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS

Denominação	Quant.	Categoria Funcional
-------------	--------	---------------------

(Uma turma padrão)

Capataz	1	C.L.T.
Braçal	14	C.L.T.

Sub-total

TOTAL

TOTAL GERAL

ESTABELECER que a admissão de pessoal para preenchimento das Tabelas Numéricas que aprova a presente portaria fica na estrita dependência dos seguintes requisitos:

- Existência de recursos orçamentários;
- Necessidade do serviço devidamente comprovada;
- Autorização prévia desta Diretoria Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, em 13 de maio de 1970.

Engº ALIRIO CÉSAR DE OLIVEIRA

— Diretor Geral —

(Ext. — Reg. n. 1936. — D.O. 4.670)

PORTARIA N. 0565 — DE 13 DE MAIO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969.

CONSIDERANDO

que a funcionária Terezinha Freire Holanda, Escriturária do Quadro Único, já vem servindo na Sede-Belem desde setembro de 1966;

RESOLVE:

Mandar servir no Serviço do Pessoal — DRH, até ulterior deliberação desta Diretoria

Geral, a funcionária Terezinha Freire Holanda, ocupante do cargo de Escriturária, Nível 6, classe A, do Quadro Único do Pessoal do DERPA, lotada no Serviço de Administração e Finanças da Primeira Divisão Regional, ficando designada a Portaria nº 1998, de 16 de setembro de 1966, desta Diretoria Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de maio de 1970.

Engº Alirio César de Oliveira

— Diretor Geral —

(Ext. — Reg. n. 1936. —

**PORTARIA N. 0566 — DE
13 DE MAIO DE 1970**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

CONSIDERANDO que o funcionário Alfredo Miranda Santos, Rádio-Operador da 2ª.—DR solicitou através do processo 2271/70, para servir em Belém;

CONSIDERANDO que o Engenheiro Chefe do Serviço de Rádio-Comunicações, através do mem. 53/70-SRC, de 6 de maio atual, informou esta Diretoria Geral da necessidade, no momento, de mais um rádio-operador na Sede;

RESOLVE:

MANDAR SERVIR no Serviço de Rádio-Comunicações — DG, até ulterior deliberação desta Diretoria Geral, o funcionário Alfredo Miranda Santos, ocupante do cargo de Rádio-Operador, Nível 10, Classe A, do Quadro Único do Pessoal deste Departamento, lotado na Segunda Residência Rodoviária da Segunda Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de maio de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 1936. — Dia 4.08.70)

**PORTARIA N. 0567 — DE
13 DE MAIO DE 1970**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969.

RESOLVE:

RESCINDIR, a pedido, a contar de 1º de maio do corrente ano, o contrato de trabalho do servidor Paulo Francisco Martins Boneff, Auxiliar de Engenheiro da construção da Estação Rodoviária de Belém, considerando a solicitação de que trata o processo interno nº 2164/70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de maio de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 1936. — Dia 4.08.70)

**PORTARIA N. 0568 — DE
13 DE MAIO DE 1970**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969

RESOLVE:

RESCINDIR, a pedido, a contar de 1º de maio do corrente ano, o contrato de trabalho do servidor Antonio Emilio Passos Camacho, Auxiliar de Engenheiro da construção da Estação Rodoviária de Belém, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 2164/70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de maio de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 1936. — Dia 4.08.70)

**PORTARIA N. 0569 — DE
13 DE MAIO DE 1970**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969.

RESOLVE:

RESCINDIR, a pedido, a contar de 1º de maio do corrente ano o contrato de trabalho do servidor Alcindo Trindade de Araújo, Vigia da construção da Estação Rodoviária de Belém, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 2164/70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de maio de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 1936. — Dia 4.08.70)

**PORTARIA N. 0570 — DE
13 DE MAIO DE 1970**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969.

12.07.1969.

RESOLVE:

RESCINDIR, a pedido, a contar de 1º de maio do corrente ano, o contrato de trabalho do servidor Valtér Leite Vital, Apontador da construção da Estação Rodoviária de Belém, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 2164/70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de maio de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 1936. — Dia 4.08.70)

**PORTARIA N. 0571 — DE
13 DE MAIO DE 1970**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969.

RESOLVE:

RESCINDIR, a pedido, a contar de 1º de maio do corrente ano, o contrato de trabalho do servidor Adelino José Ferreira Pinto, Apropriador da construção da Estação Rodoviária de Belém, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 2164/70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de maio de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 1936. — Dia 4.08.70)

**PORTARIA N. 0572 DE 13 DE
MAIO DE 1970**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969.

RESOLVE:

RESCINDIR, a pedido, a partir de 29 de abril do corrente ano, o Contrato de Trabalho do servidor Henrique Fernandes Rendeiro Filho, Auxiliar de Engenheiro da construção da Estação Rodoviária de Belém, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 1980/70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de maio de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 1936. — Dia 4.8.70)

**PORTARIA N. 0573 DE 15 DE
MAIO DE 1970**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969.

RESOLVE:

CONCEDER, a contar de 14.04.1970, ao funcionário Raimundo Augusto Moreira de Carvalho, Engenheiro do Quadro Único do Pessoal deste Departamento, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 30. da Resolução n. 502/64—CRE, tendo em vista que o referido funcionário apresentou em processo interno n. 1612/70, sua certidão de casamento devidamente legalizada, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de maio de 1970.

Dr. Mário e Silva Felo
P/Diretor Geral, na forma da Portaria 194/68—DG.

(Ext. — Reg. n. 1936. — Dia 4.8.70)

**PORTARIA N. 0574 DE 15 DE
MAIO DE 1970**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969.

RESOLVE:

CONCEDER, a contar de 15 de março de 1970, ao servidor Enos de Freitas Vaz, braçal das Obras de construção da Rodovia PA-70, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 30. da Resolução n. 645/68—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 1101/70, duas certidões de nascimento de seus filhos menores, devi-

damente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de maio de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio

P|Diretor Geral, na forma da Port. 194/66—DG.

(Ext. — Reg. n. 2001 — Dia 4.8.70)

PORTARIA N. 0575 DE 15 DE MAIO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969.

RESOLVE:

CONCEDER, a contar de 24 de novembro de 1969, ao funcionário Arlindo Bezerra, Escriturário do Quadro Único do Pessoal deste Departamento, em serviço na Rodovia PA-70, os benefícios do salário-família de acordo com o que estabelece o artigo 30. da Resolução n. 502/64—CRE, tendo em vista que o referido funcionário apresentou em processo interno n. 1398/70, uma certidão de nascimento de seu filho menor, devidamente legalizada, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de maio de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio

P|Diretor Geral, na forma da Port. 194/66—DG.

(Ext. — Reg. n. 2001 — Dia 4.8.70)

PORTARIA N. 0576 DE 15 DE MAIO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12/7/1969.

RESOLVE:

CONCEDER, a contar de 25 de fevereiro de 1970, ao servidor Caetano de Sousa Almeida braçal da 1a. Divisão Regional os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. 645/66—CRE ten-

do em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 0141/70, uma certidão de nascimento de seu filho menor, devidamente legalizada, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de maio de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio

P|Diretor Geral, na forma da Port. 194/66—DG.

(Ext. — Reg. n. 2001 — Dia 4.8.70)

PORTARIA N. 0577 DE 15 DE MAIO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12/7/1969.

RESOLVE:

CONCEDER, a contar de 10 de junho de 1970, ao funcionário João da Conceição Adenino de Oliveira, Servente do Quadro Único do Pessoal deste Departamento, lotado na 1a. Divisão Regional, seis meses de licença especial de acordo com o que estabelece o artigo 116 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, sem nenhuma proibição do artigo 117 da mesma Lei, e tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica exarado no processo interno n. 0628/69, sendo essa licença relativa ao decênio de 1952/1962.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de maio de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio

P|Diretor Geral, nos termos da Portaria n. 892/66—DG.

(Ext. — Reg. n. 2001 — Dia 4.8.70)

PORTARIA N. 0578 DE 15 DE MAIO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12/7/1969.

RESOLVE:

CONCEDER, a contar de 3 de fevereiro de 1970, ao servidor Pedro Ribeiro da Silva, braçal da 2a. Divisão Regional, os benefícios do salário

família de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 0018/70—2a. DR, seis certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de maio de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio

P|Diretor Geral, na forma da Port. 194/66—DG.

(Ext. — Reg. n. 2001 — Dia 4.8.70)

PORTARIA N. 0579 DE 15 DE MAIO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969 publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

CONCEDER, a contar de dezembro de 1969, ao funcionário Adelerme Maués Cavalcante, Engenheiro do Quadro Único, lotado na 3a. Divisão Regional, os benefícios do Salário-família de acordo com o que estabelece o artigo 30. da Resolução n. 502/64—CRE, tendo em vista que o referido funcionário apresentou em processo interno n. 0041/70, sua certidão de casamento devidamente legalizada, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de maio de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio

P|Diretor Geral, na forma da Port. 194/66—DG.

(Ext. — Reg. n. 2001 — Dia 4.8.70)

PORTARIA N. 0580 DE 15 DE MAIO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12/7/1969.

RESOLVE:

CONCEDER, a contar de 30 de janeiro de 1970, ao servi-

dor Israel Florentino Ramos, Operador de Máquinas de 2a. Classe, servindo na 3a. Divisão Regional, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 0050/70—3a. DR., uma certidão de nascimento de sua filha menor, devidamente legalizada, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de maio de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio

P|Diretor Geral na forma da Port. 114/66—DG.

(Ext. Reg. n. 2001 — Dia 4.8.70)

PORTARIA N. 0581 DE 15 DE MAIO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12/7/1969.

RESOLVE:

CONCEDER, a contar de 22 de janeiro de 1970, ao servidor Benedito Protásio Bentes Monteiro, Apropriador, servindo na 3a. Divisão Regional, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 0035/70—3a. DR, três certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de maio de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio

P|Diretor Geral, na forma da Port. 194/66—DG.

(Ext. — Reg. n. 2001 — Dia 4.8.70)

PORTARIA N. 0582 DE 15 DE MAIO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado

no Diário Oficial de 12/7/1969.

RESOLVE:

CONCEDER, a contar de 14 de janeiro de 1970, ao servidor Eládio Bentes Galúcio, Soldador de 2a. Classe da 3a. Divisão Regional, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 6o, da Resolução n. 645/66 do CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 0024/70 — 3a. DR, duas certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de maio de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio

P| Diretor Geral, na forma da Port. 194/66-DG.

(Ext. — Reg. n. 2001. — Dia 4.8.70)

PORTARIA N. 0583 DE 15 DE MAIO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec.-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969.

RESOLVE:

CONCEDER, a contar de 20 de janeiro de 1970, ao servidor Astrogildo Vitor Ramos da Cunha, braçal da 3a. Divisão Regional, os benefícios do salário-família de acordo com o que estabelece o artigo 6º da Resolução n. 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno nº 0032/70-3a. DR, uma certidão de nascimento de seu filho menor, devidamente legalizada, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de maio de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio

P| Diretor Geral, na forma da Port. 194/66-DG.

(Ext. — Reg. n. 2001. — Dia 4.8.70)

PORTARIA N. 0584 — DE 15 DE MAIO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem,

usando das atribuições que lhe confere o Dec.-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969.

RESOLVE:

CONCEDER, a contar de 1º de janeiro de 1970, ao servidor Meco Zedeco Maria da Silva, braçal da 3a. Divisão Regional, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 6º da Resolução n. 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 0030/70, seis certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de maio de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio

P| Diretor Geral, na forma da Port. 194/66-DG.

(Ext. — Reg. n. 2001. — Dia 4.8.70)

PORTARIA N. 0585 — DE 15 DE MAIO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec.-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969.

RESOLVE:

CONCEDER, a contar de 25 de fevereiro de 1970, ao servidor Raimundo Nonato Viana da Costa, braçal da 3a. Divisão Regional, os benefícios do salário-família de acordo com o que estabelece o artigo 6º da Resolução n. 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 0091/70, cinco certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de maio de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio

P| Diretor Geral, na forma da Port. 194/66-DG.

(Ext. — Reg. n. 2001. — Dia 4.8.70)

PORTARIA N. 0586 — DE 15 DE MAIO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec.-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969.

RESOLVE:

CONCEDER, a contar de 2 de fevereiro de 1970, ao servidor Juarez Faial de Aquino, braçal da 3a. Divisão Regional, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 6º da Resolução nº 645/66-CRE, tendo

em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 0058/70, duas certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de maio de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio

P| Diretor Geral, na forma da Port. 194/66-DG.

(Ext. — Reg. n. 2001. — Dia 4.8.70)

ANÚNCIOS**FÁBRICA UNIAO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**

ATA da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de julho de 1970, como segue:

Aos dez dias do mês de julho do ano de 1970, em sua sede social à travessa Sete de Setembro número duzentos e quarenta, às dezoito horas, reuniu-se a Assembléia Geral de Fábrica União Indústria e Comércio Sociedade Anônima, em sessão extraordinária, nos termos do Edital de convocação publicado em O Diário Oficial do Estado nos dias dois, quatro e sete do corrente. A hora regimental, depois de verificado a existência de número legal para que a Assembléia funcionasse, o sr. José de Pinho Teixeira de Souza, iniciou os trabalhos, auxiliado pelos senhores Amílton de Almeida Santos e Alberto de Brito Souza que foram convocados para secretariar a sessão. Edital de Convocação que foi lido aos presentes, estava assim redigido: **FÁBRICA UNIAO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A** — Assembléia Geral Extraordinária — Edital de Convocação — “Ficam convocados os senhores acionistas da Fábrica União Indústria e Comércio S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Travessa Sete de Setembro, 240, às 18:00 horas do dia 10 de julho próximo, para deliberarem sobre o seguinte: a) Aprovar uma nova redação, com modificações dos Estatutos sociais; b) o que ocorrer.

— Belém, 30 de junho de 1970

— a) José de Pinho Teixeira de Souza — “Presidente” —

Após a leitura do Edital foi apresentada ao plenário a seguinte proposta da Diretoria:

Senhores acionistas, — Vimos pela presente, apresentar-lhes uma nova redação aos nossos Estatutos, cujo teor modifica a orientação que tem sido dada à Sociedade, tornando-a mais dinâmica e mais atualizada: “ESTATUTOS — Denominação, sede, fins e duração da Sociedade: — ARTIGO 1º

— Com a denominação de **FÁBRICA UNIAO INDÚSTRIA E COMÉRCIO SOCIEDADE ANÔNIMA** fica transformada em sociedade anônima a sociedade em nome coletivo **TEIXEIRA SILVA & CIA.**, na forma permissiva dos artigos 149 a 151 do Decreto-lei federal n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, a qual passa a se reger pelo presente estatuto: — ARTIGO 2º — O fôro da sociedade é a cidade de Belém, e sua sede é à travessa Sete de Setembro n.ºs 218 a 262 continuando a exploração de indústria de fôlhas de flandres, tigelinhas para seringa, laticínios de todos os tipos, artigos de confeitaria, manipulação de pão, bolachas de todos os tipos, torrefação de café e cacau, fabricação de chocolates, bombons, macarrão e massas alimentícias, estivas em geral, importação e exportação de materiais de construção, louças, encanamentos e outras

atividades mercantis que fo- sociedade, perceberá, além das empréstimos particulares, sa- e atribuições assegurados na lei e nestes estatutos: **Do Conselho Fiscal:** — ARTIGO 21 — A sociedade terá um Conselho Fiscal constituído de três membros efetivos, e igual número de suplentes, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, podendo serem reeleitos: — ARTIGO 22 — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a lei e estes estatutos lhe conferem. Parágrafo Único — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléa Geral que os eleger. — **Da Assembléa Geral:** — ARTIGO 23 — A Assembléa Geral dos acionistas reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano, e extraordinariamente sempre que os interesses da sociedade o reclamarem seu pronunciamento. Será convocada, na forma da lei, pelo presidente da diretoria ou pelo seu substituto legal, ou pelos acionistas que possuírem um quinto das ações ou pelo Conselho Fiscal: ARTIGO 24 — A Assembléa Geral será presidida pelo presidente da sociedade e na falta deste pelo vice-presidente e na sua falta por qualquer diretor. O secretário será o diretor secretário e na falta deste qualquer outro diretor ou acionista nomeado pelo presidente presente a assembléa: — ARTIGO 25 — A convocação da assembléa far-se-á por anúncios publicados na imprensa, como manda a lei, e deles deverá constar, ainda que sumariamente, o dia, a hora e o local da reunião, e os assuntos a tratar: — ARTIGO 26 — Os portadores de ações preferenciais não terão direito a voto, e os procuradores ou representantes legais dos portadores de ações ordinárias, também acionistas só poderão estar presente a assembléa, assim como exercer o direito de voto, quando apresentarem a devida procuração que especifique a autorização para fazê-lo, devendo antes apresentá-la ao presidente da assembléa, que a conservará no arquivo da sociedade: — **Do Exercício Social:** — ARTIGO 27 — O exercício social coincide com o ano civil: — ARTIGO 28 — No último

rem de interesse social, não somente no estabelecimento acima indicado, como nas filiais existentes ou que vierem a existir. A sociedade poderá ainda comprar ações de outras empresas ou participar de qualquer outra sociedade, como quotista. — ARTIGO 3º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado, a partir de 31 de maio de 1948, só podendo ser dissolvida ou entrar em liquidação nos casos e nas formas estabelecidas na legislação do País: — ARTIGO 4º — O capital social, que era de HUM MILHAO E NOVENTA MIL CRUZEIROS, passa a ser de DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS, divididos em um milhão, novecentos e oito mil, setecentos e dezesseis ações ordinárias ou ao portador, e noventa e uma mil duzentas e oitenta e quatro ações preferenciais (Cr\$ 2.000.000,00): Parágrafo Único — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações: — ARTIGO 5º — Os certificados ou títulos múltiplos serão escritos em vernáculo, com as características legais, e só terão validade quando assinados por dois diretores: **DIRETORIA:** — ARTIGO 6º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta por: Um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Secretário e até mais três diretores se a assembléa julgar necessários, moradores no País, e eleitos pela Assembléa Geral Ordinária, bienalmente. Parágrafo Único — No impedimento ou ausência do Presidente, seu mesmo substituído pelo Vice-Presidente e na falta deste pelo Diretor Secretário, para substituí-lo, nomeará os diretores segundo o ordem de eleição. Parágrafo Único — O Diretor Secretário será substituído em suas funções imediatamente por um dos diretores, que for designado pelo Diretor Presidente: **Parágrafo terceiro** — A votação terminará com a posse da nova diretoria. Qualquer mudança da diretoria, quando ocorrer, será de suas atribuições

passagens, uma ajuda de custos que for fixada pela diretoria, sem prejuízo de seus vencimentos e gratificações: — ARTIGO 8º — Ocorrendo vaga em qualquer cargo da diretoria, decidirá esta, se convém ou não o preenchimento da mesma. Decidindo que haverá necessidade, designará seu substituto que servirá até a convocação da primeira Assembléa Geral Ordinária, que decidirá em definitivo sobre o assunto: — ARTIGO 9º — Terminado o prazo de dez dias para tomarem posse os diretores eleitos e se não o fizerem considerará-se vaga a função: — ARTIGO 10 — Compete à diretoria em conjunto decidir sobre todos os assuntos de interesse da sociedade, e conduzir a bom termo os trabalhos sociais. Para isso reunirá tantas as vezes em que isso for necessário: — ARTIGO 11 — Compete ao Diretor Presidente: a) Representar ativa e passivamente a sociedade em juízo e fora dele; b) Exercer a supervisão dos trabalhos da diretoria e dos negócios sociais; c) Presidir as reuniões da diretoria, tendo além do voto de diretor, o voto de qualidade, em caso de empate na votação; d) Fazer cumprir os presentes estatutos e as deliberações da Assembléa Geral; e) Assinar com qualquer outro diretor, recibos, contas, cheques, depósitos, renúncias, e quaisquer outros documentos: — ARTIGO 12 — Os cheques que tiverem de ser assinados pela empresa só serão válidos se trouxerem a assinatura de dois diretores em conjunto. Qualquer diretor poderá assinar duplicatas de emissão da sociedade, recibos, contas, depósitos, depósitos, renúncias, e quaisquer outros documentos: — ARTIGO 13 — O levantamento de dinheiro em bancos, ou

ques; notas promissórias, só poderá ser feito com a assinatura de dois diretores em conjunto: — ARTIGO 14 — Compete exclusivamente à diretoria em conjunto: a) Deliberar sobre a alienação de Imóveis; b) Deliberar sobre qualquer gravame que tenha que impor a qualquer bem Imóvel ou Móvel, da sociedade; c) Promoção de empréstimos, financiamentos de bens estranhos para a sociedade; d) Abertura de filiais no Brasil ou Estrangeiro assim como de representações ou agências; e) Aquisição de bens móveis e imóveis, edificações de prédios e instalações industriais e outras sociedades; f) Investimentos de recursos sociais em outras empresas, sob qualquer modalidade; g) Distribuição de encargos outros, entre seus membros; ARTIGO 15 — Qualquer diretor poderá comprar ou subscrever ações de outras sociedades, ou companhias, podendo exercer cargo como membro de Conselho Fiscal de outras sociedades: — ARTIGO 16 — Qualquer diretor poderá exercer cargo de diretoria ou de a empresa figure como cotista ou acionista, mas não poderá ser investido em outras empresas de caráter particular, por conta própria ou alheia sob pena de perda de mandato: — ARTIGO 17 — Cada diretor terá direito a 30 dias de férias, por ano, podendo acumular até três períodos de férias sem prejuízo de seus pro-labores: — ARTIGO 18 — A diretoria poderá constituir procuradores, devendo os respectivos mandatos, especificar os poderes conferidos aos mandatários, em cada caso concreto: — ARTIGO 19 — Os diretores receberão uma remuneração mensal à título de PRO-LABORE, que lhes for atribuída pela Assembléa Geral Ordinária. Além desse pro-labore, os diretores perceberão ainda uma gratificação sobre os resultados líquidos do exercício, que for arbitrada pela mesma Assembléa Geral. Não poderá haver gratificação, quando não se distribuíam dividendos de no mínimo 6% ao ano: — ARTIGO 20 — A diretoria competem os encargos

dia de cada ano proceder-se-á aprovação, tendo sido aprovada por unanimidade. A palavra foi franqueada aos presentes e como ninguém a usasse, o sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que depois de lida e aprovada vai ser assinada. Belém, 10 de julho de 1970 — aa) José de Pinho Teixeira de Souza — Amilton de Almeida Santos — Alberto de Brito Souza. Confere com o original. José de Pinho Teixeira de Souza

CARTÓRIO KOS MIRANDA
Reconheço a assinatura supra de José de Pinho Teixeira de Souza.
Em sinal C. N. A. R. de verdade.
Belém, 21 de julho de 1970
CARLOS N. A. RIBEIRO
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL
Emolumentos: NCr\$ 180,00
Belém. 1970.
SAMUEL
O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 22 de julho de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 23 do mesmo contendo 4 folhas de rubricadas com o apelido de Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o nº 2849/70. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de julho de 1970.
O Diretor OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 2.750 — Dia 4-8-70)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO JABUTI
Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 28 de abril de 1970
Aos 28 dias do mês de abril de 1970, às 14 horas, reuniram-se na sede social, a Avenida Presidente Vargas, 780, 12.º andar, conjunto 1202, em Belém — Pa., Acionistas da Companhia Agropecuária do Rio Jabuti, representantes da totalidade do

capital social, devidamente convocados por editais publicados nos jornais "Folha do Norte", nos dias 23, 24 e 25 de março de 1970 e "Diário Oficial" do Estado do Pará, nos dias 16, 17 e 18 deste mês, do seguinte teor: "Companhia Agropecuária do Rio Jabuti — C. G. C. 04.932.190 — Assembléia Geral Extraordinária — Edital de Convocação — São convidados os srs. Acionistas da Companhia Agropecuária do Rio Jabuti a se reunir em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 28 de abril de 1970, às 14 (catorze) horas, na sede social, à Av. Presidente Vargas, n. 780, 12.º andar, nesta Capital, para a seguinte ordem do dia: a) — reformas estatutárias; b) — discussão de assuntos gerais. Belém, 17 de março de 1970 (a) Luiz Dumont Villares — Diretor-Presidente". Comprovado o quorum legal, pelo comparecimento da totalidade do capital, conforme assentamentos no livro de presença, assumiu a Presidência da Mesa o Diretor-Presidente da sociedade, sr. Luiz Dumont Villares, que convidou a mim, Márcio Elísio de Freitas, para Secre-

tário. Constituída a Mesa, solicitou-me o sr. Presidente que procedesse à leitura dos editais retro referidos, o que fiz. Concluída a leitura, e, iniciando a agenda dos trabalhos, disse o sr. Presidente que era portador de duas propostas da Diretoria da Sociedade aos srs. Acionistas, no seguinte sentido: a primeira implicava na alteração do art. 1.º dos Estatutos, dizia respeito à mudança da sede social, de seu atual endereço à Av. Presidente Vargas, 780, 12.º andar, nesta Capital, para a Fazenda Rio Jabuti, quilômetro 69, da Rodovia BR-10, Belém-Brasília, Município de Irituia, neste Estado, onde se localiza o investimento da sociedade bem como à outorga à Diretoria de poderes para instalar escritórios ou filiais da empresa em outros pontos do país. Importava essa transferência, acrescentou o sr. Presidente, na coincidência de lugares de operações e direção, muito recomendável à eficiência das atividades da empresa, assim como a atribuição daqueles poderes à Diretoria proporcionaria maior dinamização das medidas julgadas necessárias à administração dos negócios sociais. A segunda proposta, rela-

tiva à alteração dos parágrafos 1.º e 2.º do art. 17 dos Estatutos Sociais, fora recomendada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM e coincidia com o desejo da Diretoria em dar distribuição mais justa à verba que a empresa destinava ao Fundo de Participação dos Empregados, fazendo com que, dos 10% (dez por cento) dessa verba, 3% (três por cento) se destinassem a gratificações aos empregados e 7% (sete por cento) se destinassem a obras e serviços sociais aos empregados, já previstos nos Estatutos. Transmitidas, assim, ambas as propostas da Diretoria, disse o sr. Presidente que as submetia à consideração e deliberação dos srs. Acionistas, na sua ordem. Apreciando, então, a primeira delas, decidiram os srs. Acionistas, pela unanimidade, que, sendo perfeitamente procedentes as razões da mesma, era de ser determinada a transferência da sede da sociedade, bem como atribuída à Diretoria a faculdade de criar escritórios, ou filiais, alterando-se, em consequência, a respectiva disposição estatutária, para a forma a ser determinada no final das deliberações sobre as reformas dos Estatutos. Apreciando, a seguir, a segunda proposta, decidiram os srs. Acionistas, também pela unanimidade, a adoção do critério preconizado de distribuição da verba do Fundo de Participação dos Empregados, por entendê-lo consentâneo com o sentido social do referido Fundo, alterando-se, como no caso anterior, a respectiva disposição estatutária. Tomadas essas deliberações, o sr. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, para quaisquer outras propostas, ou assuntos do interesse social. Como ninguém se manifestasse, o sr. Presidente solicitou dos srs. Acionistas que, como de costume, dessem a nova redação aos artigos dos Estatutos atingidos pelas reformas votadas. Atendendo a essa necessidade, os srs. Acionistas redigiram os artigos afetados, que foram lidos e aprovados em todos os seus termos, pela unanimidade, e que passaram a ter a seguinte redação: Artigo 1.º — A sociedade anônima denominada "Companhia Agropecuária do Rio Jabuti" —

tem sede e fôro na Fazenda Rio Jabuti, quilômetro 69 da Rodovia BR-10, Belém-Brasília, Município de Irituia, Estado do Pará, e será regida pelos presentes Estatutos e pelas Leis que lhe forem aplicáveis. Parágrafo único — A sociedade, a fim de atender seus interesses, poderá instalar escritórios, ou fiais, em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria, que para tanto se emirá e determinará o respectivo lugar. Artigo 17 — A 31 de dezembro de cada ano será levantado o balanço, com observância das prescrições legais e, do lucro líquido apurado, deduzir-se-ão: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, até que este alcance o limite da lei; b) 1% (dez por cento) para a constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros da empresa, observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo; c) a quantia necessária, a critério da Assembléia Geral, para a constituição de reservas especiais; d) do saldo remanescente, depois de distribuído às ações um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) de seu valor nominal, até 10% (dez por cento) serão atribuídos à Diretoria a título de gratificação, tendo o saldo o destino que a Assembléia Geral determinar, mediante proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal. Parágrafo 1.º — 3% (três por cento) da importância correspondente ao fundo aludido na letra "b" serão distribuídos aos empregados da sociedade, na forma estabelecida no parágrafo 2.º deste artigo. Os restantes 7% (sete por cento) serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social, que beneficiem os empregados da sociedade. Parágrafo 2.º — A distribuição aos empregados de 3% (três por cento) do fundo mencionado na letra "b" deste artigo far-se-á obrigatoriamente no curso do mês imediatamente subsequente ao da apuração dos lucros, ou, em cada ano, forem atribuídos a esse fundo. A ela concorrerão os empregados que na data do balanço respectivo já mantivessem relação de emprego com a sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os cri-

terios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários recebidos". Dada, assim, a nova redação aos artigos afetados pelas deliberações tomadas na presente Assembléia, novamente o sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e, como ninguém se manifestasse, declarou encerrados os trabalhos da Assembléia, suspendendo-a pelo tempo necessário à lavratura, no livro próprio, da respectiva ata, o que, feito, e achada ela conforme, foi por todos assinada. Belém, 28 de abril de 1970. Ações Villares S.A., Paulo Costa Lenz Cesar, Paulo Diederichsen Villares; Indústrias Villares S.A., Paulo Costa Lenz Cesar, Paulo Diederichsen Villares, José Carlos Vilela de Andrade; Antônio José Lúcio de Oliveira Costa; Villares S.A. Participações Industriais, Luiz Diederichsen Villares, Paulo Diederichsen Villares; Ibaté S.A. Agrícola e Pecuária, Luiz Diederichsen Villares; Paulo Diederichsen Villares; Ferropeças Villares S.A., Paulo Costa Lenz Cesar, Márcio Elísio de Freitas; Técnica Villares S.A., Paulo Costa Lenz Cesar, Paschoal Ardito; Trevi Empreendimentos Cíveis Ltda., André Musetti; Curiango Transportadora Aérea, Carlos Ramos Villares; Laboratório Fimatosan S.A., Paulo Costa Lenz Cesar; Pari Empreendimentos Cíveis Ltda., João Joaquim de Moraes Guerra; Alduvi S.A. Agropecuária, Emílio Mallet Netto, Heriberto Siciliano Villares. Luiz Dumont Villares; Márcio Elísio de Freitas.

"Cópia autêntica da ata lavrada, no livro próprio".

Márcio Elísio de Freitas
Diretor Vice-Presidente

x x x

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as assinaturas assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade. Belém, 17 de julho de 1970. — Adriano de Queiroz Santos — Tabelião Substituto.

x x x

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros). Belém, 17 de julho de 1970 — O funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 17-07-1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo 4 folhas de ns 9081-84, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2781/70. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém 17 de julho de 1970. — OSCAR FACIOLA, Diretor.

(Ext. Dia 4/8/70 — Reg. n. 2765)

x x x

S.A. COMERCIAL DE ESTIVAS

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de S.A. Comercial de Estivas, realizada em 26 de abril de 1970.

As dezoito horas do dia 26 (vinte e seis) de abril do ano de mil novecentos e setenta, reuniram-se os acionistas de S.A. COMERCIAL DE ESTIVAS, representados por mais de dois terços do Capital Social, conforme se verifica no livro de presenças de Acionistas. Assumiu a presidência da reunião, o Diretor Presidente da Sociedade, Senhor TOSHIO ICHIHARA, na forma dos estatutos sociais, o qual após aberto os trabalhos, convidou a mim, acionista Diretor LAURO COUITI INAGAKI, para secretariá-lo. A seguir por ordem do Presidente, foi procedida a leitura do edital de Convocação, da presente Assembléia Geral Extraordinária, publicada no jornal "A Província do Pará" e Diário Oficial do Estado do Pará, respectivamente nos dias 21, 23 e 24.4.1970, do seguinte teor: S.A. COMERCIAL DE ESTIVAS — Assembléia Geral Extraordinária — 1ª. Convocação — Convidamos os Senhores Acionistas de S.A. COMERCIAL DE ESTIVAS, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 26 do corrente mês, em sua sede social à Rua 15 de Novembro, n. 167, nesta Capital, às 18 horas,

para deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento do Capital Social e consequente alteração dos Estatutos Sociais; b) O que ocorrer. Belém, 13 de abril de 1970. A DIRETORIA. Terminada a leitura o Senhor Presidente, pôs em discussão o assunto em pauta. Pelo Acionista e Diretor, Senhor LAURO COUITI INAGAKI, é apresentada aos presentes a Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, favorável ao aumento do Capital Social da sociedade, sendo em seguida autorizado pelo Senhor Presidente da Assembléia, a leitura das peças acima mencionadas, que são das seguintes teores: "Proposta justificativa da Diretoria". — Srs. Acionistas: esta Diretoria zelando pelos interesses da Sociedade e de seus Acionistas considerando as necessidades de acompanhar a expansão dos seus negócios comerciais, cujo ramo assim o exige e mormente para melhor merecimento de outorga de créditos por parte dos Estabelecimentos de Créditos desta praça, vem sugerir através da presente proposta, seja elevado seu Capital Social, levando em consideração o exposto acima, bem como, aproveitando das faculdades que lhes são permitidas pela Legislação do Imposto de Renda em Vigor, a qual lhes proporciona a isenção de tributação sobre as reservas incorporadas ao referido aumento. Nêstes propósitos, propomos à Assembléia Geral, seja aplicada a importância de NCr\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros novos), de Lucros em Suspensos e NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), de Fundo de Correção Monetária, elevando assim o Capital Social para NCr\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil cruzeiros novos). Esta Diretoria apresentará incontinenti esta Proposta ao Conselho Fiscal, para que opine sobre as providências aqui sugeridas. Belém, 25 de fevereiro de 1970. Pela Diretoria a) TOSHIO ICHIHARA — Presidente. Parecer do Conselho Fis-

cal — Os infra assinados na qualidade de membros do Conselho Fiscal de S.A. COMERCIAL DE ESTIVAS, depois de apreciarem os termos da Proposta da Diretoria, para aumento de Capital, deliberaram por unanimidade aprovar as medidas sugeridas aconselhando a imediata convocação da Assembléia Geral Extraordinária para deliberação final de sua competência. Belém, 27 de março de 1970. aa) HOADY ANAISSE, JUSTINIANO ALVES e JOSE MARIA FERREIRA LEITE. Terminada a leitura o Senhor Presidente declarou os assuntos em discussão, pondo-os em seguida em votação, sendo aprovados por unanimidade. Desta forma foi alterado o artigo 5º dos Estatutos Sociais, o qual ficará com a seguinte redação: O Capital Social é de NCr\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil cruzeiros novos), dividido em 435.000 ações ordinárias, de forma nominativas ou ao portador, segundo a preferência dos seus acionistas no valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. O Senhor Presidente dando prosseguimento aos trabalhos, esclareceu que devido a inexistência da apresentação de boletim de subscrição no caso de aumento de Capital desta forma, as ações ficam assim repartidas: TOSHIO ICHIHARA, 43.500 ações, TSUNASO ICHIHARA 87.000 ações KUMAJIRO ICHIHARA 43.500 ações, SHOJE ICHIHARA 43.500 ações, FRANCISCO TARO ICHIHARA 43.500 ações, USHIZO INAGAKI 69.600 ações, LAURO COUITI INAGAKI, 43.500 ações JUNZUKE YONEZAWA 30.450 ações, EDGAR NABUO INAGAKI 30.450 ações. Continuando o Presidente mais uma vez deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reiniciando os trabalhos verificou-se a aprovação da presente Ata sem discrepância de votos que foi assinada por todos os presentes. aa) TOSHIO ICHIHARA, LAURO COUITI INAGAKI, TSUNASO ICHIHARA, SHOJE ICHIHARA, FRANCISCO TARO ICHIHARA, USHIZO INAGAKI, EDGAR NABUO INAGAKI, JUNZUKE YONEZAWA. Confere com o original. Belém, 26 de abril de 1970. a) TOSHIO ICHIHARA — Presidente.

aa) Toshio Ichihara
Lauro Couiti Inagaki
Tsunaso Ichihara
Kumajiro Ichihara
Shoje Ichihara
Francisco Taró
Ichihara
Ushizo Inagaki
Edgar Nabuo Inagaki
Junzuke Yonezawa

Cartório Kós Miranda
Reconheço as 9 (nove) assinaturas supra assinaladas
Em sinal C.N.A.R. da verdade.
Belém, 02 de julho de ... 1970.

Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

Junta Comercial
Emolumentos: Cr\$ 130,00
Belém, de 1970
SAMUEL — O Funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 10 de julho de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 13 do mesmo contendo 2 (duas) folhas de ns. 8861-62 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2739-70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 13 de julho de 1970.

OSCAR FACTOLA — Diretor
(Ext. Reg. n. 2756 — Dia da Junta Comercial 4-8-970)

LEITE INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

Ata de Assembléia Geral Extraordinária de Leite Indústria e Comércio S.A., realizada em 23 de setembro de 1969.

As dezessete horas do dia vinte e cinco do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, em sua sede social, à rua 15 de Novembro, número 155, nesta Capital, reuniram-se os acionistas de Leite Indústria e Comércio S.A. representando mais de dois terços do Capital Social, conforme se verifica pelas assinaturas apostas no livro de presenças de acionistas. Assumiu a presidência da reunião, o diretor presidente José Maria Ferreira Leite, na forma dos Estatutos Sociais, o qual após aberto os trabalhos, convidou a mim, acionista Miguel Ferreira Leite, para servir de secretário da presente Assembléia, previamente convocada conforme edital de convocação publicado na forma da Lei. Dando início aos trabalhos, o senhor presidente determinou para que eu procedesse a leitura do dital de convocação, o que passei a fazer do seguinte teor: "Leite Indústria e Comércio S.A. Assembléia

Geral Extraordinária — 1a. Convocação. Convocamos os senhores Acionistas desta sociedade, à se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 25 do corrente mês, às 17 horas, na sede social, à rua 15 de Novembro, n. 155, nesta cidade, a fim de, deliberarem sobre o seguinte: a) Reforma dos Estatutos Sociais; b) Eleição de Diretor ao cargo vago; c) o que ocorrer. Belém, 15 de setembro de ... 1969. A Diretoria. "Como primeira parte da ordem do dia, e fugindo assim do edital acima aludido, o Senhor Presidente, expôs ao plenário que havia recebido dois pedidos de renúncia aos cargos de Diretores, procedidos pelos Senhores: Jandir Ferreira Leite e João Bosco Ferreira Leite, os quais vinham desempenhando as funções de Diretor-Tesoureiro e Diretor-Comercial, respectivamente, sempre a contento o que era de ressaltar e por isso que a sociedade teria na falta de seus valiosos colaboradores. Compreendendo a necessidade da presença dos senhores diretores

renunciantes, a Assembléia na palavra do seu Presidente, deliberou aprovar os seus pedidos de renúncia, o qual aproveitou a oportunidade para expressar os votos de agradecimentos aos referidos Diretores, por quanto souberam honrar o nome da sociedade onde tiveram de ser empenhados diretamente ou indiretamente. Continuando com a palavra, o Senhor Presidente, levou ao conhecimento dos presentes, que, segundo o item "b" da convocação, gostaria que o plenário indicasse os novos Diretores para os cargos vagos. Após verificação e análise dos candidatos, verificou-se a indicação do Senhor Miguel Ferreira Leite, o qual foi eleito ao cargo de Diretor da Sociedade, tomando posse no mesmo ato. O Senhor Presidente, considerando que a sociedade, estava reduzida em um só estabelecimento comercial, não dirigiria uma quantidade numérica de 4 Diretores, para ser administrada, bem como classificação de diretores, podendo ser resumida em um (1) presidente e dois (2) Diretores, sem discriminação de funções, o que naturalmente teria de alterar o artigo 8º do Capítulo III — Administração Social dos Estatutos Sociais. Após apreciação da matéria em todos os seus pontos, o plenário deliberou alterar os Estatutos Sociais, cujo artigo passou a ter a seguinte redação: — Capítulo III — da Administração Social — Artigo 8º — A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de três (3) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo um (1) Dir-Presidente (2) dois Diretores. Logo após essa deliberação, o Senhor Presidente franqueou a palavra a todos os presentes que dela quisessem fazer uso, e como ninguém se manifestasse suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão verificou-se a aprovação sem discrepância de votos, que depois de lida, foi assinada pelo Presidente e todos os presentes. aa) José Maria Ferreira

Leite, Jonas Ferreira Leite, Miguel Ferreira Leite, João Bosco Ferreira Leite, Jandir Ferreira Leite. Confere com o original.

aa) Miguel Ferreira Leite
Secretário

José Maria Ferreira Leite

Jonas Ferreira Leite
Miguel Ferreira Leite
João Bosco Ferreira Leite

Cartório Kós Miranda
Reconheço as 4 (quatro) assinaturas supra assinaladas em sinal C.N.A.R. de verdade.

Belém, 4 de dezembro de 1969.

Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

Banco do Estado do Pará
S.A.

Cr\$ 10,00 — dez cruzeiros
Belém, 4 de dezembro de 1970.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 11 de outubro de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo uma (1) folha de n. 15.105 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4485-69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1ª Oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 11 de dezembro de 1969.
OSCAR FACIOLA — Diretor da Junta Comercial
(Ext. Reg. n. 2757 — Dia 4-8-970)

TECEFIL S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ata da sessão de Assembleia Geral Ordinária de "Tecefil S/A. — Indústria e Comércio", realizada em 29 de abril de 1970.

Às dez horas do dia vinte e nove do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta, em sua sede social, sita à rua João Alfredo n. 93, nesta Capital, reuniram-se os acionistas de Tecefil S/A. — Indústria e Comércio, em Assembleia

Geral Ordinária. Nos termos dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência da mesa o Sr. Geraldo Frago Cavalcante, presidente da Sociedade, tendo convidado a mim, acionista e Diretor Antonio Carlos Anaisse, para servir de Secretário. Assim constituída a mesa e verificando estarem presentes os acionistas, representando mais de dois terços do Capital Social, conforme se verifica no Livro de presença de Acionistas, o Senhor Presidente determinou fosse lido o edital de convocação para a presente Assembleia, publicado no Diário Oficial e no jornal Fôlha do Norte, passe a ler o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, a demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos aos atos e contas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1969, os quais estiveram a disposição dos Senhores Acionistas na forma da Lei. Declarou o Senhor Presidente, em discussão os mencionados documentos,

pondo-os em seguida em votação e como ninguém se manifestasse a respeito foram os mesmos aprovados, com abstenção dos votos dos componentes da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal. Terminada a primeira parte da ordem do dia, o Senhor presidente comunicou aos Senhores acionistas que deveriam proceder a eleição dos membros do Conselho Fiscal, para o novo exercício social. Reabertos os trabalhos foram eleitos os seguintes membros efetivos do Conselho Fiscal: — Toshio Ishihara, Lauro Couti Inagak, José Maria Ferreira Leite; suplentes: — Pedro Anaisse, Justiniano Alves e Jamile Aissar Miguel Anaisse. Foram fixados os honorários de NCr\$ 1.00 (um cruzeiro novo), mensais para os conselheiros fiscais efetivos. Também foi deliberada pela Assembleia, os seguintes honorários aos membros da Diretoria, a partir de 1.º de maio de 1970: NCr\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos cruzeiros novos), para os Diretores Geraldo Frago Cavalcante e Antonio Carlos Anaisse e NCr\$ 700,00 (Setecentos cruzeiros novos) para

o Diretor Hoady Anaisse, mensalmente. Prosseguindo os trabalhos o Senhor Presidente comunicou aos presentes da existência do Saldo a Disposição da Assembleia Geral, conforme Balanço no valor de NCr\$ 19.712,29 (Dezenove mil setecentos e doze cruzeiros novos e vinte e nove centavos) cujo destino por unanimidade de votos, foi a sua transferência para a conta de Lucros em Suspensão, para posterior aproveitamento em futuro aumento de Capital, como já pensamento da atual diretoria. O Senhor Presidente colocou a disposição dos senhores acionistas o uso da palavra, e como ninguém se manifestasse, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, verificou-se sua aprovação sem discrepância de votos, que vai assinada pelos presentes aa) Geraldo Frago Cavalcante, Hoady Anaisse, Antonio Carlos Anaisse, Pedro Anaisse, José Anaisse, Jamile Aissar Miguel Anaisse. Confere com o original. Belém, 29 de abril de 1970. a) Geraldo Frago Cavalcante, Presidente

Diretor Presidente

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura supra de Geraldo Frago Cavalcante. Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 07 de julho de 1970.
Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

Junta Comercial
Estatutos: Cr\$ 10,00
Belém, 1970.
a) SAMUEL, o funcionário.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 10 de julho de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 13 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 8856-57, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2736/70. E para constar eu Carmen Celeste Ten-

reiro Aranha, Primeiro Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 13 de julho de 1970

O Diretor: OSCAR FACIOLA
(Ext. — Reg. n. 2754 — Dia 4.8.70)...

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requeram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Henrique de Melo Rodrigues Filho, Armando Moraes da Fonseca, Alberto Maranhão Lima, Myrian de Araujo Cruz, Manoel da Silva Castelo Branco e Ana Margarete Hildegard Gonçalves Langanke.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 24 de julho de 1970.

a) João Francisco de Lima Filho, 1º Secretário

(T. n. 16303 — Reg. n. 2822 — Dia: 1, 4, 6, 7 e 11/8/70).

ADETUR — AMAZONIA
DESENVOLVIMENTO E
TURISMO S.A.
Assembleia Geral
Extraordinária
Convocação

Convidamos os senhores acionistas da empresa acima, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social, situada na Avenida Presidente Vargas, n. 780 — Loja 3, às 10 horas do dia 10 de agosto de 1970, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem os seguintes pontos:

a) Apreciação dos pedidos de renúncia dos membros da Diretoria;

b) Eleição de novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) O que ocorrer.

Belém, 30 de julho de 1970.

a) A Diretoria

(Ext. Reg. n. 2839 — Dias 4, 6 e 7-8-970)

Terça-feira, 4

DIÁRIO OFICIAL

Agosto — 1970

VALE DO CAPIM AGRO-INDUSTRIAL S. A.
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

C.G.C. 05458278/001

Boletim de Subscrição de 83.245 ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, cuja emissão foi determinada pela Reunião da Diretoria, realizada em 29.5.1970 conforme Ata que se acha arquivada em 19.6.1970 na Junta Comercial do Estado do Pará, sob n. 2.369/70, em vias de publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará. Desta emissão de ações faltam ser subscritas 221.755 ações ordinárias.

Subscritor	N.º de ações Ordinárias	Forma de Realização	Valor Cr\$	Assinatura
JOSÉ CARLOS VILELA DE ANDRADE, brasileiro, casado, lavrador, residente na Rua Catalão n. 67, em São Paulo	50.000	conversão de créditos em conta corrente em capital	50.000,00	José Carlos Vilela de Andrade
MANOEL ELPÍDIO PEREIRA DE QUEIROZ FILHO, brasileiro, casado, advogado, residente na Praça Vilaboim n. 39, em São Paulo	33.245	Idem, idem	33.245,00	Manoel Elpidio Pereira de Queiroz Filho
T O T A I S	83.245		83.245,00	

Fazenda Vale do Capim, 8 de julho de 1970

MANOEL ELPÍDIO PEREIRA DE QUEIROZ FILHO
Diretor

aa) JOSÉ CARLOS VILELA DE ANDRADE
Diretor

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferida com outras existentes em meu arquivo as 2 assinaturas supra assinaladas com esta seta. — Em sinal A. Q. S. da verdade — Belém, 9 de julho de 1970. a) ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS — Tabelião Substituto.

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros). — Belém, 9 de julho de 1970. — a) Ilegível. O funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este Boletim de Subscrição, em 7 vias foi apresentado no dia 9 de julho de 1970, e mandado arquivar por Despacho do Diretor de 16 do mesmo, contendo uma (1) folha de n. 8776, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2671/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém 10 de julho de 1970. — a) OSCAR FACIOLA — Diretor.

(Ext. Reg. n. 2763 — Dia — 4.8.70)

AQUIDAUANA AGRO-PASTORIL S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores: Acionistas:
Levamos ao conhecimento de Vossas Senhorias, o nosso movimento relativo a 20 dias de funcionamento de nossa empresa. Deixamos de apresentar à conta de "Lucros e Perdas", pois estamos em fase de organização e implantação e nossas despesas serão "amortizáveis", conforme determina o Imposto de Renda. Estamos prontos para prestar qualquer esclarecimento, que julgarem necessário.

Belém, 31 de dezembro de 1969

a) DARVIN VIEIRA MOTA — Presidente

— x x x —
BALANÇO GERAL EM 31 DEZEMBRO DE 1969

— A T I V O —
DISPONÍVEL

Caixa	442,50	
Bco. do Brasil S. A. — (Dec. 5956/43)	700,00	1.142,50

IMOBILIZADO

Estudos e Projetos	20.000,00	
Elaboração do Projeto		
RESULTADOS PENDENTES — Despesas Pré-Operacional		

Exercício de 1969

COMPENSAÇÃO

Ações da Administração

400,00

NCr\$ 22.400,00

— P A S S I V O —

NÃO EXIGÍVEL

7.000,00

Capital

15.000,00

EXIGÍVEL

Contrato do Projeto

COMPENSAÇÃO

400,00

Cação da Administração

NCr\$ 22.400,00

Belém, 31 de dezembro de 1970

a) DARVIN VIEIRA MOTA — Presidente

a) JULIO ALFREDO CARDOSO CUNHA —
Téc 2085 — CRC—Pa.

— x x x —

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal, de AQUIDAUANA AGRO-PASTORIL S. A., em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, declaramos que: Tendo examinado o "Balanço Geral" e demais documentos da firma, referentes ao exercício de 1969, encontramos tudo em perfeita ordem, pelo que, somos de parecer que o mesmo seja aprovado.

Belém, 31 de dezembro de 1969

a) Karl Hans Langank Dr. Renato Coral a) Renato Cardoso

(T. n. 16.302. Reg. n. 2779 — Dia — 4.8.70)

CUNHA, MAIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

Ata de Assembléia Geral Ordinária, realizada em 20 de abril de 1970.

As 16,30 horas do dia 20 de abril de 1970, no escritório da empresa à Trv. Marquês de Pombal n. 104, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas de Cunha, Maia, Indústria e Comércio S/A., a fim de tratar dos assuntos contidos no Edital de Convocação. Assumindo a presidência dos trabalhos o acionista Nabor de Castro e Silva, convidou o acionista José Rodrigues Martins para secretário, verificando haver número legal, conforme livro de presença de acionistas, deu início a reunião explicando a sua finalidade e ordenando a leitura do Edital de Convocação, cujo teor é o seguinte: "Cunha, Maia, Indústria e Comércio S/A. — 1a. Convocação — Em obediência ao artigo 99 da Lei das Sociedades Anônimas, ficam avisados os senhores acionistas que se acham à disposição de V.S. os livros, documentos e demais papéis que envolvam responsabilidade da sociedade, referentes ao exercício de 1969, no horário do expediente comercial, no escritório da empresa à Trv. Marquês de Pombal, n. 104. Na oportunidade ficam os mesmos convidados para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 20 do corrente às 16,30 horas no escritório da empresa para tratar dos seguintes assuntos: a) Aprovação das contas da Diretoria referentes ao exercício de 1969; b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal; c) O que ocorrer. Belém, 07 de abril de 1970. a) Nabor de Castro e Silva. — Diretor Presidente". Em seguida o senhor Presidente disse que em virtude de terem sido publicadas as peças contábeis referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969, tornava-se desnecessário a sua leitura e que algum esclarecimento estava pronto a fazer, a fim de dissipar quaisquer dúvidas porventura existentes, como ninguém se manifestou foram os mesmos submetidos a votação, obtendo aprovação

unânime. Ainda com a palavra o senhor Presidente passou a 2a. parte dos trabalhos, explicando que por força dos estatutos, tanto o mandato da Diretoria como o dos membros do Conselho Fiscal havia expirado, e que para isso deveria proceder-se a eleição para o preenchimento dos referidos cargos. Suspensos os trabalhos pelo tempo necessário a proceder-se a referida eleição, cujo resultado foi o seguinte: para membros da Diretoria Nabor de Castro e Silva, Diretor Presidente, e José Rodrigues Martins para Diretor; membros do Conselho Fiscal, Dr. Pedro José Martin de Mello, Fausto Soares Filho e Dilermando Guedes Cabral; para suplentes, Jaguanhara Gomes de Oliveira, Geraldo Ferreira Lima e Aldo Ramos e Silva.

Dado ciência dos resultados, foram os mesmos empossados em seus respectivos cargos, ocasião em que também foram fixados honorários da Diretoria em Cr\$ 2.000,00 para o diretor presidente e Cr\$ 1.200,00 para os demais diretores, mensais e Cr\$ 6,00 mensais para os membros do Conselho Fiscal. Na oportunidade o Presidente disse que de acordo com os itens de convocação estavam encerrados os trabalhos porém, a matéria estava à disposição de quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse agradeceu a presença de todos e deu a reunião por encerrada. Eu, José Rodrigues Martins, secretário da presente reunião, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada vai por todos assinada.

Belém (Pa), 20 de abril de 1970.

aa) Nabor de Castro e Silva
Presidente

José Rodrigues Martins
Mancel Moura Mendes
Filho

Francisco Olivar de Andrade

Osmar de Castro e Silva
Antonio Bernardo Dias
Mala

P/Condutora de Negócios
Raimundo Rodrigues da
Cunha Filho

Nabor de Castro e Silva
José Rodrigues Martins

Cartório Kés Miranda

Reconheço as quatro (4) assinaturas supra assinaladas. Em sinal D. B. M. de verdade.

Belém, 23 de julho de 1970
Darcy Bezerra Mascarenha
Escrevente Autorizada

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 10,00
Belém, 1970.

a) SAMUEL, o funcionário.
(Ext. — Reg. n. 2762 —
Dia: 4.8.70).

FÓSFORO DA AMAZÔNIA S/A — FASA —

Ata de reunião da Diretoria de Fósforo da Amazônia S/A — FASA, realizada no dia 15 de maio de 1970

Aos 15 dias do mês de maio do ano de 1970, reuniu-se a diretoria de Fósforo da Amazônia S/A. — FASA, na sede social da empresa, Edif. Comendador Pinho, conj. 205, com a presença de todos os diretores. O presidente da empresa, Dr. Secundino Lopes Portella esclareceu que o motivo da reunião, feita logo em seguida a anterior, era a emissão de ações provenientes de recursos próprios de acionistas. Salientou o Sr. Presidente que o Dr. Oswaldo Blanco de Abrunhosa Trindade havia procurado a empresa interessando-se em subscrever ações da mesma, sendo 25.000 ações ordinárias e 25.000 preferenciais classe C. Como a Sociedade já havia deliberado aceitar subscrição de ações de pessoas que até então não faziam parte do quadro de acionistas, o sr. presidente demonstrou interesse e colocava a matéria a apreciação dos demais diretores. Colocada a matéria objeto da reunião em apreciação e votação foi pelos diretores, por unanimidade aprovada e consequentemente a direção da sociedade deveria convocar o Conselho para a autorização dessa emissão. Aproveitou assim a diretoria a emissão de 50.000 ações provenientes de recursos próprios sendo 25.000 ações nominativas ordinárias e 25.000 preferenciais, classe C, nominativas que serão subscritas e integralizadas pelo Dr. Oswaldo Blanco de Abrunhosa Trindade por ocasião da assinatura do respectivo boletim.

E como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a reunião lavrando-se a presente Ata que vai por todos assinada. —

aa) Secundino Lopes Portella, Joaquim Moreira Filho, Hiroshi Murakami e Henrique Osagui. Era o que continha o original. Belém, 16 de maio de 1970.

a) Secundino Lopes Portella

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra de Secundino Lopes Portella. Belém, 19 de junho de 1970. Em testemunho Z.V. da verdade.

ZENO VELOSO

Tabelião Substituto

Junta Comercial

Emolumentos Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros).

Belém, 22 de junho de 1970

a) Hegível, o funcionário.

Junta Comercial do

Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 24 de junho de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo 1 folha de n. 7892, que vai por um rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2405/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 24 de junho de 1970.

O Diretor: OSCAR FACIOLA

FÓSFORO DA AMAZÔNIA S/A — FASA —

Ata de reunião do Conselho Fiscal de Fósforo da Amazônia S/A — FASA, realizada no dia 15 de maio de 1970.

Aos 15 dias do mês de maio do ano de 1970, reuniu-se em sua sede social, Edif. Comendador Pinho, conj. 205, o Conselho Fiscal de Fósforo da Amazônia S/A — FASA, atendendo ao convite da diretoria. Presente todos os membros, inclusive o presidente da empresa, pelo mesmo foi esclarecido que o motivo da reunião era a subscrição através de recursos próprios de 50.000 ações, sendo 25.000 ordinárias nominativas e 25.000 preferenciais classe C; no valor nominal de

Cr\$ 1,00 cada, num total por tanto de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros). Colocada a matéria em apreciação, foi autorizada pelos membros do Conselho Fiscal, em aditamento a aprovação da reunião realizada também nesta data, a emissão por unanimidade de 25.000 ações ordinárias e 25.000 preferenciais classe C. E como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a reunião lavrando-se a presente Ata que vai por todos assinada. —

sa) Clóvis Cunha da Gama Malcher, Pedro Daltro Cunha e Satoshi Sawada. Era o que continha o original. Belém, 10 de maio de 1970.

Secundino Lopes Portella

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra de Secundino Lopes Portella. Belém, 19 de junho de 1970. Em testemunho Z.V. da verdade.

ZENO VELOSO
Tabelião Substituto

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros). Belém, 22 de junho de 1970. a) Ilegível, o funcionário.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 24 de junho de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo 1 folha de n. 7890, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2403/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 24 de junho de 1970.

O Diretor: OSCAR FACIOLA (Ext. — Reg. n. 2766 — Dia: 4.8.70)

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS POLICLINICA INFANTIL LTDA.

Instrumento Particular de Alteração Contratual da Sociedade Civil "Laboratório de Análises Clínicas Policlínica Infantil Ltda."; para mudança de denominação e outras. —

Pelo presente instrumento,

o dr. Rainero de Carvalho Maroja, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado, nesta cidade, à travessa S. Francisco, n. 102; Edison Sales Abraham, brasileiro, casado, Técnico de Laboratório, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Ceará, n. 295, e Antonio Augusto da Silva Maroja, brasileiro, casado, Técnico de Laboratório, residente e domiciliado nesta cidade, à travessa Djalma Dutra, n. 308, apt. 102, **Resolvem** alterar o contrato da sua organização. Arquivado no Registro Especial de Títulos e Documentos, Cartório do 10. Ofício, sob o n. 17.227, publicado no Diário Oficial de 22 de Março de 1969, do seguinte modo: —

a). — Ficam alteradas as cláusulas 1a., 4a. e 5a. do contrato mencionado no preâmbulo deste pacto, as quais passarão a ter a seguinte redação: —

Cláusula Primeira: — A sociedade girará sob a denominação de "Raineiro Maroja — Patologia Clínica"; sua duração será por tempo indeterminado e sede à Avenida Generalíssimo Deodoro n. 1.360;

Cláusula Quarta: — A gestão da sociedade comunitária, se fará entre os sócios Rainero de Carvalho Maroja, que na qualidade de Médico, Patologista Clínico exercerá as funções de Diretor Presidente; o sócio Edison Sales Abraham, terá a função de Diretor Administrativo, e o sócio Antonio Augusto da Silva Maroja, exercerá a função de Diretor Técnico;

Cláusula Quinta: — A representação jurídica da sociedade competirá ao Diretor Presidente; nos demais casos de responsabilidade, inclusive movimentação de contas bancárias será exigida a assinatura de 2 (dois) Diretores um dos quais, necessariamente, o Diretor Presidente, por si ou procurador legalmente habilitado.

b). — Permanecem inalteradas as demais estipulações sociais.

E por assim estarem justos e contratados, assinam com duas testemunhas.

Belém, 10 de julho de 1970
Dr. Rainero de Carvalho Maroja
Patologista Clínico

Edison Sales Abraham
Técnico de Laboratório
Antonio Augusto Maroja
Técnico de Laboratório
TESTEMUNHAS:
Sandoval Santos Sobrinho
Mário Lima

Cartório Kós Miranda

Reconheço as as 4 assinaturas retro assinaladas.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 10 de julho de 1970
Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

Registro Civil das Pessoas Jurídicas 2o. Ofício

Apresentado no dia 30 para Registro e apontado sob n. de ordem 23715 do Protocolo Livro A n. | Registrado sob o n. de ordem 380 livro A—n. 2 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará, em 30 de julho de 1970.

Olgarina Amador Rabêlo
Oficial

(T. n. 16307 — Reg. n. 2810 — Dia: 4.8.70).

S.A. COMERCIAL DE ESTIVAS

Ata da reunião de Assembleia Geral Ordinária de "S.A. Comercial de Estivas" realizada no dia 25 de abril de 1970.

As dezoito horas do dia vinte e cinco do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta, em sua sede social sita à rua 15 de Novembro, n. 167, nesta Capital, reuniu-se a Assembleia Geral Ordinária de S.A. COMERCIAL DE ESTIVAS, prévia e regularmente convocada de acordo com os editais de convocação publicados na forma da lei com o fim de discutir e votar sobre a ordem do dia constante dos referidos editais de convocação. Assinalado o livro de presenças e verificado o comparecimento dos acionistas, representando mais de dois terços do Capital Social, foi declarado a instalação da Assembleia, assumindo a presidência nos termos dos Estatutos Sociais, o presidente da Sociedade

Senhor TOSHIO ICHIHARA,

o qual convidou para secretário nos trabalhos o acionista diretor LAURO COUITI INAGAKI ficando assim constituída a mesa. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente determinou ao Secretário, fosse procedida a leitura do edital de convocação, o que imediatamente foi feito. Após essa leitura, o Senhor Presidente, declarou estarem à disposição do plenário para apreciação, das contas da Diretoria, relativas ao exercício de 1969. Como primeira parte dos trabalhos para que submetia ao exame dos presentes o Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, o Relatório da Diretoria, documentos esses acompanhados do parecer favorável do Conselho Fiscal. Depois de plenamente examinados passou-se à fase da aprovação verificando-se que os Senhores acionistas haviam aprovado por unanimidade, sem qualquer restrição as peças acima mencionadas, assim como o saldo de NCr\$ 42.409,75 (quarenta e dois mil quatrocentos e nove cruzeiros novos e setenta e cinco centavos), corrigido do na conta saldo à disposição da Assembleia Geral, fosse levado para a conta de Lucros em Suspensão para consolidação do Capital Social. Usando da palavra o Senhor Presidente expôs aos presentes que de acordo com a segunda parte da ordem do dia, deveria a Assembleia proceder à eleição dos novos membros do Conselho Fiscal da Sociedade, para o exercício de 1970, bem como a fixação dos seus honorários e dos membros da diretoria. Reiterados os trabalhos, verificando-se que tinham sido recebidos para membros efetivos do Conselho Fiscal os Senhores ROAUY ANAÏSSE, JUSTINIANO ALVES e JOSÉ MARIA FERREIRA LEITE e para membros suplentes: JANDIR FERREIRA LEITE, PEDRO ANAÏSSE e GERALDO FRAGOSO CAVALLCANTE. Logo a seguir foram fixados os honorários de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo), mensais para os Conselheiros Fiscais,

encargos efetivos. Prosseguindo o Senhor Presidente solicitou aos presentes seus pronunciamentos, sobre a fixação dos honorários da Diretoria fixado em NCr\$... 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros novos), os honorários para cada membro da Diretoria, a partir de primeiro de maio do ano em curso. O Senhor Presidente usando da palavra, esclareceu ao plenário que é pensamento da diretoria aumentar o Capital Social da Sociedade, que para tal a diretoria já havia formulado uma proposta justificativa do referido aumento e inclusive com satisfação externava seu contentamento em virtude da mesma já ter recebido o parecer favorável do Conselho Fiscal, da Sociedade. Como já havia esgotado os assuntos da ordem do dia, o Senhor Presidente colocou à disposição dos Acionistas o uso da palavra e como ninguém se manifestasse suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, verificou-se a aprovação da mesma, sem discrepância de votos, a qual vai assinada pelos presentes. Belém, 25 de abril de 1970. aa) TOSHIO ICHIHARA, LAURO COUTTI INAGAKI, USHISO INAGAKI, EDGAR NABUO INAGAKI, SHOJE ICHIHARA, FRANCISCO TARÓ ICHIHARA, KUMAJIRO ICHIHARA. Confere com o original, TOSHIO ICHIHARA — Presidente.

aa) Toshio Ichihara
Lauro Coutti Inagaki
Ushiso Inagaki
Edgar Nabuo Inagaki
Shoje Ichihara
Francisco Taró Ichihara
Kumajiro Ichihara

Cartório Kós Miranda

Reconheço as firmas supra assinadas

Em sinal C.N.A.R. de verdade.

Belém, 02 de julho de 1970.

Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

Junta Comercial
Emolumentos Cr\$ 10,00
Belém, ... de 1970.
SAMUEL — O Funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 10 de julho de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 13 do mesmo contendo 2 (duas) folhas de ns. 8859—60 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2738—70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 13 de julho de ... 1970.

OSCAR FACIOLA — Diretor da Junta Comercial
(Ext. Reg. n. 2755 — Dia 4—8—970)

DECLARAÇÃO A PRAÇA

Tomaz & Oliveira Ltda., comunicam as Repartições Públicas, Estaduais, Federais e Municipais e ao Comércio em Geral, que compraram o estabelecimento denominado "Panificadora Cristal Ltda.", livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou responsabilidade que venha aparecer a partir do dia 7.6.70. Belém, 30 de julho de 1970.
a) Tomaz & Oliveira Ltda.
(Ext. Reg. n. 2802 — Dias 31.7, 1, e 4.8.70)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO JABUTI

Ata da Assembléia Geral Ordinária de 28 de abril de 1970.

Aos 28 dias do mês de abril de 1970, às 16 horas, reuniram-se na sede social, à Avenida Presidente Vargas, 780, 12º andar, conjunto 1.202, em Belém — Pa., acionistas da Companhia Agropecuária do Rio Jabuti, representantes da totalidade do capital social, conforme assinaturas e demais declarações do Livro de Presenças. Na forma estatutária, assumiu a Presidência da Mesa o Diretor-Presidente, sr. Luiz Dumont Villares, que convidou a mim, Márcio Elísio de Freitas, para servir como Secretário. Disse o sr. Presidente que esta reunião fora convocada por editais publicados

pelo DIÁRIO OFICIAL do Estado de 3, 4 e 7 do corrente mês e pelo jornal "A Província do Pará", nos dias 23, 24 e 25 de março de 1970, do seguinte teor: — "Companhia Agropecuária do Rio Jabuti — C.G.C. 04.932.190 — Assembléia Geral Ordinária — Edital de Convocação — São convocados os srs. Acionistas da Companhia Agropecuária do Rio Jabuti a se reunir em Assembléia Geral Ordinária, no dia 28 de abril de 1970, às 16 (dezesseis) horas, na sede social à Av. Presidente Vargas, 780, 12º andar, nesta Capital, para a seguinte ordem do dia: a) — deliberação sobre Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Contas de Lucros e Perdas, com parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969; b) — eleição dos Membros do Conselho Fiscal; c) — fixação da remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) — discussão de assuntos gerais. Achar-se à disposição dos srs. Acionistas, na sede social os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei 2627/40, relativos ao mesmo exercício. Belém, 17 de março de 1970. (a) Luiz Dumont Villares — Diretor-Presidente". Esclareceu, também, o sr. Presidente que o Relatório da Diretoria, Balanço e Contas de Lucros e Perdas, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, haviam sido publicados no jornal "A Província do Pará", do dia 21 de abril de 1970, tendo os mesmos sido entregues para publicação no Diário Oficial do Estado no dia 20 de abril de 1970, sob protocolo número 2595, e, indagando dos srs. Acionistas se todos haviam tomado, tempestivamente, conhecimento daqueles documentos, foi declarado pelos presentes, unanimemente, que, de fato, tiveram ciência de todos eles, bem como oportunidade de examinar todos os papéis, assentamentos e documentos relativos ao Balanço encerrado a 31 de dezembro de 1969, como previsto no artigo 99 do decreto-lei 2627/40. Sendo, portanto, do perfeito conhecimento dos srs. Acionistas aqueles documentos, o sr. Presidente os submeteu à

apreciação, discussão e votação dos presentes, e estes, pela unanimidade, abstendo-se os impedidos, aprovaram as contas apresentadas, assim como todos os atos, contratos e pagamentos de autoria da Diretoria no respectivo exercício, dando-os como bons e perfeitos. A seguir, o sr. Presidente solicitou dos srs. Acionistas que, na forma estatutária, procedessem à composição do Conselho Fiscal da sociedade e a fixação da respectiva remuneração para o período que se iniciava, tendo, então, nesse sentido, sido reeleitos todos os atuais membros do referido Conselho, a saber: Conselheiros efetivos, — João Joaquim de Moraes Guerra, Paschoal Ardito e Washington Fernando de Azevedo Kullmann e Conselheiros suplentes, — Lourival Ferraz, Francisco Pinto Rodrigues e Caio Junqueira Neto, com a remuneração de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) por sessão a que cada um comparecesse. Prosseguindo na ordem do dia, o Sr. Presidente solicitou, ainda, dos presentes que também fixassem, segundo os estatutos, a remuneração da Diretoria, para o exercício em curso e, assim, o fazendo, por unanimidade, abstendo-se os impedidos, determinaram a verba mensal global de 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos) fixada pela SUDAM em 24.8.67, quando da aprovação do projeto 6477/70 corrigida monetariamente segundo os índices de aumento do salário mínimo, verba essa a ser repartida entre os Diretores, na forma que os mesmos combinarem. Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e, como ninguém se manifestasse, deu os trabalhos por encerrados, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da respectiva ata no livro próprio. Lavrada a ata, ela foi conferida e, achada conforme, assinada por todos os presentes. Belém, 28 de abril de 1970. Ações Villares S.A., Paulo Costa Lenz César, Paulo Diederichsen Villares; Indústrias Villares S.A., Paulo Costa Lenz César, Paulo Diederichsen Villares; José Carlos Villela de Andrade;

Antonio José Lúcio de Oliveira Costa; Villares S.A. Participações Industriais, Luiz Die-drichsen Villares, Paulo Die-drichsen Villares; Ibaté S.A. Agrícola e Pecuária, Luiz Die-drichsen Villares, Paulo Die-drichsen Villares; Ferropeças Villares S.A., Paulo Costa Lenz César, Márcio Elísio de Freitas; Técnica Villares S.A., Paulo Costa Lenz César, Paschoal Adito; Trevi Empreendi-mentos Cíveis Ltda., André Musetti; Curiaço Transporta-dora Aérea, Carlos Ramos Vil-lares; Laboratórios Fimatosan S.A., Paulo Costa Lenz César; Jari Empreendimentos Cíveis, Ltda., João Joaquim de Mo-raes Guerra; Alduvi S.A. Agropecuária, Emílio Mallet Netto, Heribaldo Siciliano Vil-lares; Luiz Dumont Villares; Márcio Elísio de Freitas.

Cópia autêntica da ata la-vrada no livro próprio.

a) **Márcio Elísio de Freitas**
Diretor Vice-Presidente

CARTÓRIO QUEIROZ SAN-TOS — Reconheço, por ter conferido com outras existen-tes em meu arquivo, a assina-tura supra assinalada com esta seta.

Em sinal, A.Q.S. da ver-dade.

Belém, 17 de julho de 1970.
a) **Adriano de Queiroz Santos**
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: NCr\$ 10,00 (Dez cruzeiros novos).

Belém, 17 de julho de 1970.
a) **Ilegível**
O Funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 17 de julho de 1970, e mandada arquivar por Des-pacho do Diretor de 17 do mesmo, contendo 3 folhas de números 9078-80, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na or-dem de arquivamento o núme-ro 2780/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Co-mercial do Estado do Pará, em Belém, 17 de julho de 1970.

a) **OSCAR FACIOLA**
Diretor
(Ext. Reg. n. 2764)

TECEFIL S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ata da Assembléia Geral Extra-ordinária de "Tecefil S. A. — Indústria e Comércio", realiza-da em 25 de maio de 1970.

As dezoito horas de vinte e cinco do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta, reuniram-se os Acionistas de TECEFIL S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, em sua sede so-cial sita à Rua Conselheiro João Alfredo n. 93, nesta Capital, re-presentado por mais de dois ter-ços do Capital Social, conforme se verifica através das assinatu-ras apostas no livro de presen-ça de acionistas. Assumiu a presi-dência da reunião o Diretor Pre-sidente da sociedade na forma dos Estatutos Sociais, Senho-r Geraldo Fragoso Cavalcante, o qual aberto os trabalhos conv-ocou a mim, acionista José Anais se, para servir de secretário. A seguir por determinação do Presidente, foi procedida a lei-tura do edital de convocação, da presente Assembléia Geral, pu-blicada prévia e regularmente na forma da lei. Terminada a leitura do referido edital de con-vocação, o Senhor Presidente, colocou em discussão o assun-to da ordem do dia. Pelo secre-tário da Assembléia, é apresen-tada a Proposta Justificativa da Diretoria e o Parecer Favorável do Conselho Fiscal, sendo em seguida designado a proceder a leitura das peças acima mencio-nadas as quais são dos seguintes teores: — PROPOSTA JUSTIFI-CATIVA DA DIRETORIA — Se-nhores Acionistas: — Esta Di-rectoria zelando pelos interesses da Sociedade e de seus Acionis-tas e considerando a necessida-de de acompanhar a expansão dos negócios comerciais reco-nhecendo dos resultados favorá-veis que traria para outorga de créditos nos estabelecimentos de créditos da Praça, vem sug-erir através da presente propos-ta, seja elevado seu Capital So-cial, levando em consideração o proposto acima, bem como apro-veitando das faculdades que lhes são concedidas pela legisla-ção do Imposto de Renda em vigor, a qual lhe proporciona a redução de tributação sobre as reservas e lucros em suspensões, incorporadas ao referido au-mento, para efeito de sua inte-gralização. Nestes propósitos propõe esta Diretoria a. Assem-

bléia, seja aplicada a importân-cia de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), de Lucros em suspensões, elevando assim o Capital Social para Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros). Esta Diretoria apre-sentará incontinenti a presente ata ao Conselho Fiscal, para que opine sobre as provi-dências aqui sugeridas. Belém, 25 de maio de 1970. Pela Direto-ria. a) **Geraldo Fragoso Caval-cante**. — Diretor Presidente. **PARER DO CONSELHO FIS-CAL** — Os infra assinados na qualidade de membro do Con-selho Fiscal de TECEFIL S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, depois de apreciarem os termos da Proposta Justificativa da Di-rectoria, para aumento do Capi-tal Social, deliberaram por unâ-nimidade aprovar as medida-s sugeridas aconselhando a ime-diata convocação da Assembléia Geral Extraordinária para deli-beração final de sua competên-cia. Belém, 10 de maio de 1970. aa) **Toshio Ichihara**, **Lauro Couiti Inagaki** e **José Maria Ferreira Leite**. Terminada a leitura o Senhor Presidente declarou os assuntos em discussão, pondo-os em seguida em votação, sendo aprovados por unanimidade. Desta forma foi alterado o arti-go 50. dos Estatutos Sociais, o qual ficará com a seguinte re-dação: O Capital Social é de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias de forma nominativas ou ac-portador, segundo a preferên-cia dos seus acionistas, no va-lor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. O Senhor Presiden-te declarou aos presentes que segundo ao aumento do Capital Social deliberado, as ações fi-ram assim repartidas: **Geraldo Fragoso Cavalcante**, 86.500 ações, **Pedro Anaisse** 26.000 ações, **Hoady Anaisse** 26.000 ações, **José Anaisse** 26.000 ações, **Antonio Carlos Anaisse** 26.000 ações, **Maria Stela Feitosa Fragoso** 6.500 ações e **Jamile Aissar Miguel Anaisse** 3.000 ações. Nada mais tendo a tratar o Senhor Presi-dente, colocou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, sus-pendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata. Reaberto os traba-lhos, verificou-se a aprovação da presente ata sem discrepância

de votos, pelo que depois de lida foi assinada por todos os presentes. aa) **Geraldo Fragoso Cavalcante**, **Hoady Anaisse**, **José Anaisse**, **Antonio Carlos Anaisse**, **Pedro Anaisse**, **Jamile Aissar Miguel Anaisse**. Confere com o original. **Geraldo Fragoso Ca-valcante**, Diretor Presidente
a) **Geraldo Fragoso Cavalcante**
Diretor Presidente

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Reconheço a assinatura supra de **Geraldo Fragoso Cavalcante**. Em sinal C. N. A. R. da ver-lade.

Belém, 27 de julho de 1970.
a) **Carlos N. A. Ribeiro**
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL — Emo-lumentos: Cr\$ 60,00.

Belém, de 1970
a) **Samuel** — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ES-TADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 10 de julho de 1970, e mandada ar-quivar por Despacho do Diretor de 13 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 8857-58, que vão por mim rubricadas com o ape-lido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2737/70. E para constar eu, Carmen Cele-ste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Jun-ta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 13 de julho de 1970.
a) **OSCAR FACIOLA**, Diretor.
(Ext. Reg. n. 2753—Dia—4.8.70)

FAZENDA NOVA VIENA S. A.
CGC — 04.947.065

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em As-sembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 15 de agosto, às 10 horas, na Rua Conselheiro João Alfredo, 264 — Conj. 303 — 3o. andar, nesta ci-dade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Proposta da Diretoria ver-sando sobre o aumento do capital social;
- b) Quaisquer outros assun-tos de interesse da Socie-dade.

De conformidade com o art. 42 dos Estatutos Sociais ficam suspensas, a partir desta data, as transferências de ações nominativas, até 48 horas após a realização desta Assembléia.

Belém, 30 de julho de 1970.

a) Sergio de Lima e Silva
Diretor Superintendente
(Ext. Reg. n. 2327 — Dias — 4, 6 e 7.8.70)

CIMENTOS DO BRASIL S. A.
(CIBRASA)

CGCMF N. 04.898.425

Belém Pará
PRIMEIRA CONVOCAÇÃO
Assembléia Geral Extraordinária
São convidados os acionistas da Empresa, "CIMENTOS DO BRASIL S. A." (CIBRASA), para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 10:00 horas do dia 12 de agosto de 1970, na sede Social à Rua Padre Prudêncio n. 90, nesta cidade a fim de deliberarem sobre a matéria a seguir discriminada:

a) Aumento do Capital Social com recursos provenientes dos Incentivos Fiscais, criados pela Lei n. 5174/66 e Legislação

posterior na conformidade da autorização contida na Resolução da Assembléia Geral efetuada em 16 de fevereiro de 1970.

b) Alteração dos Estatutos;

c) Demais assuntos permitidos na Assembléia em espécie.

Belém, 31 de julho de 1970.

a) A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 2831 — Dias — 2 e 7.8.70)

COMEX — COMPANHIA MADEIREIRA EXPORTADORA
Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores acionistas da COMEX — Companhia Madeireira Exportadora, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 12 de agosto de 1970, na sede social à Rua XV de Novembro n. 226, 130, e 1304, Edifício Francisco Chamé, nesta Capital, às 10 horas, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Relatório da Diretoria;

b) Balanço Geral do Exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969;

c) Parecer do Conselho Fis-

d) Eleição dos membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários;

e) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 3 de agosto de 1970.
a) Ronan Ribeiro Mariano
Diretor Administrativo

(Ext. Reg. n. 2833 — Dias — 6 e 7.8.70)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

ARMAS DA REPUBLICA
Campanha de Erradicação da Malária

PORTARIA N. 27/70 DE 13 DE JULHO DE 1970

O Dr. Waldir João da Silva Monteiro, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 42 de 02 de setembro de 1968, do sr. Superintendente da Campanha de Erradicação da Malária, publicado no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 1968.

RESOLVE:

APLICAR a João Batista Moraes, matrícula IPASE n. 2.227.855, ocupante do cargo de nível 5—A, da série de classe de Guarda Sanitário, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, a pena de suspensão por 20 (vinte) dias a ser cumprida no período de 13.7. a 1º.8.70, de acordo com o Art. 205 do E.F.P.C.U., por não cumprimentos as normas de trabalho da CEM, e desrespeito a seu superior hierárquico.

Dr. Waldir João da Silva Monteiro
Chefe do Setor Pará da CEM
(Ext. Reg. n. 2814 — Dias — 4—8—970)

PORTARIA N. 28/70 DE 13 DE JULHO DE 1970

O Dr. Waldir João da Silva Monteiro, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 42 de 02 de setembro de 1968, do sr. Superintendente da Campanha de Erradicação da Malária, publicado

no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 1968.

RESOLVE:

APLICAR a Antonio Bernardo de Araújo, matrícula IPASE n. 2.227.820, ocupante do cargo de nível 5—A, da série de classe de Guarda Sanitário, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, a pena de suspensão por 10 (dez) dias a ser cumprida no período de 14 a 23.7.70, de acordo com o Art. 205 do E.F.P.C.U., por não cumprimento as normas de trabalho da CEM.

Dr. Waldir João da Silva Monteiro
Chefe do Setor Pará da CEM
(Ext. Reg. n. 2814 — Dias — 8—970)

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO entre partes como locador Manoel Marcelino da Silva, e como locatária a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação, através de seu titular tem justo e contratado entregar o primeiro a segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado em Caranandua, Município de Acará mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Isolada Caranandua.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 1.1.70 e terminar no dia 31.12.70.

III — O valor da locação é de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros), pagos em parcelas mensais de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros).

IV — O local para pagamento está à Divisão de Finanças do

Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta comarca de Belém, para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de julho de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
Manoel Marcelino da Silva
Locador

TESTEMUNHAS:

a) Irineu Nunes Barbosa
CARTÓRIO CONDURU — Reconheço a assinatura supra de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira.

Belém, 13 de junho de 1970.

Em test. H. P. da verdade.

a) HERMÃO PINHEIRO
Tabelião Vitalício

Reg. Custas — Dec. Lei n. 105-
de 24.10.1969.

Tabela XXIX — N. XI

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS — Reconheço a assinatura supra de Manoel Marcelino da Silva.

Em testemunho H. N. A. S.

Terça-feira, 4

Belém, 25 de junho de 1970.
a) Maria de Nazaré Araújo
Santos

Escrevente Autorizada
(G. Reg. n. 11.892)

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Térmo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1969 e Secretário de Educação no Estado do Pará e o Secretário da Viação e Obras Públicas para a aplicação da importância de NCr\$ 270.666,70 (Duzentos e Setenta Mil, Seiscientos e Sessenta e Seis Cruzeiros Novos e Setenta Centavos) destinada à construção de um Ginásio Estadual com 8 (oito) salas de aula no município de Alenquer neste Estado.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1969 no Estado do Pará e Secretário de Estado de Educação, Professor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e o Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, Engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta capital celebram o presente Convênio sob as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1969 no Estado do Pará e o Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas convencionam pelo presente aplicar a importância de NCr\$ 270.666,70 (Duzentos e Setenta Mil, Seiscientos e Sessenta e Seis Cruzeiros Novos e Setenta Centavos) da dotação 1.1 Construção de Prédios Escolares do Ensino Médio, no município de Alenquer neste Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA: — A importância referida na Cláusula anterior destina-se à construção de 1 (hum) Ginásio Estadual em Alenquer com 8 (oito) salas de aula, Diretoria, Secretaria, Sala de Ciência, Gabinete Médico-dentário, Biblioteca, Cantina, Instalações Sanitárias e área coberta num total de 961m² de área construída.

CLÁUSULA TERCEIRA: — O pagamento da importância mencionada na cláusula primeira dar-se-á do seguinte modo:

1a. primeira Quota 50% no valor de NCr\$ 135.333,35 (Cento e Trinta e Cinco Mil Trezentos e Trinta e Três Cruzeiros Novos e Trinta e Cinco Centavos) no ato da assinatura do presente Convênio
2) Segunda Quota 50% no valor de NCr\$ 135.333,35 (Cento e Trinta e Cinco Mil Trezentos e Trinta e Três Cruzeiros Novos e Trinta e Cinco Centavos) na cobertura da obra.

CLÁUSULA QUARTA: — A Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura deste Convênio, para concluir a obra e prestar contas da importância recebida.

CLÁUSULA QUINTA: — A Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas compete a supervisão e administração da obra.

CLÁUSULA SEXTA: — A Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas obriga-se a dar ampla divulgação dos projetos e atividades oriundas do presente Convênio, colocando, inclusive, uma placa de madeira e uma de bronze, respectivamente, no início e no final da construção convencionada, conforme modelo fornecido pela Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A qualquer momento o Executor do Plano Nacional de Educação para 1969 no Estado do Pará poderá fiscalizar as obras, diretamente ou por intermédio do Engenheiro Fiscal do Plano Nacional de Educação podendo ser denunciado o presente Convênio face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

CLÁUSULA OITAVA: — A importância de que trata este Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1969 no Estado do Pará, da dotação 1.1 Construção de Prédios Escolares, do Ensino Médio, cujo Plano de Aplicação foi aprovado pela Resolução n. 67, de 02.10.69 do Conselho Estadual de Educação.

CLÁUSULA NONA: — O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do

Estado para os efeitos legais. E por estarem justos e convencionados, assinam este Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Belém (PA), 11 de maio de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira — Executor do Plano Nacional de Educação no Estado do Pará

José Maria de Azevedo Barbosa — Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

TESTEMUNHAS:

Inez Trindade da Silva
Lourimar de Carvalho Leal
(G. Reg. n. 11.767)

**MINISTÉRIO DA MARINHA
COMANDO DO 4.º DISTRITO
NAVAL**

**DIVISÃO DE INTENDÊNCIA
Edital de Referência**

De ordem do Exmo Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, chama a atenção dos interessados para o Edital Geral que se acha publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, dos dias 23/7 e 30/7 de 1970, referentes à Concorrência que será realizada neste Comando, no próximo dia 18 de agosto de 1970, às 14 horas, para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha, sirto no porto desta Capital durante o período de 10. de setembro a 31 de dezembro de 1970, dos grupos: 17 Material elétrico; 20 Material de Limpeza e conservação; 53 Material de Expediente; artigos de papelaria máquinas para escritórios; 54 Material de Imprensa; 56 Manutenção de Boca — Sub-Grupos: "Mantimentos", "Açougue", "Papelaria", "Aves e Ovos", "Laticínios", "Melhoria de Rancho", "Dietas", "Verduras" e "Frutas", "Rações Preparadas", etc.

Comando do 4.º Distrito Naval
Divisão de Intendência, Belém,
Pará, em... de julho de 1970.

DALTRO DE ASSIS FELISARDO
Primeiro Tenente (IM)
Encarregado da Divisão
de Intendência

(Ext. Reg. n. 2735 — Dias
e 11.8.70)

CONTRATO

**CONTRATO PARTICULAR DE
LOCAÇÃO** entre partes como

locador Benedito Ricardo Modeiros, e como locatário a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação, através de seu titular tem justo e contratado entregar o prédio à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à Trav. S. Miguel s/n. mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Isolada Mista Estadual.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar no dia 1/1/70 e terminar no dia 31.12.70.

III — O valor da locação é de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros), pagos em parcelas mensais de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar à outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Fórum desta comarca de Belém, para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.
Belém, 16 de julho de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira
Secretário de Estado de
Educação
Benedito Ricardo de Medeiros
Locador

TESTEMUNHAS:
Raimunda Reis da Costa
Josefa Rodrigues Alves

CARTÓRIO PÚBLICO DE CAPANEMA — PARÁ — Reconheço verdadeiras as assinaturas supra de Benedito Ricardo de Medeiros, Raimunda Reis da Costa e Josefa Rodrigues Alves.
Capanema, 5 de junho de 1970.
Em testemunho A. S. S. da verdade.

a) A. da Silva Scerni
Tabelião Substituta

CARTÓRIO DOS MIRANDA — Reconheço a assinatura supra de A. da Silva Scerni
Em sinal C. N. A. R. da verdade.

a) Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto
(G. Reg. n. 11.890)

C O N T R A T O
CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO entre partes como locador Francisco Martins de Sousa, e como locatário a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:
Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação através de seu titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado no Ramal de Salinas "Salto da Onça", mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Isolada Estadual do Lugar "Salto da Onça" R. Salinas.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar no dia 1.3.70 e terminar no dia 31.12.70.

III — O valor da locação é de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros), pagos em parcelas mensais de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Im-

pósto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada, a pagar à outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta comarca de Belém, para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.
Belém, 16 de julho de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira
Secretário de Estado de Educação
Francisco Martins de Sousa
Locador

TESTEMUNHAS:
Eunice de Oliveira Pessoa
Sebastiana Farias Nascimento

CARTÓRIO PÚBLICO DE CAPANEMA PARÁ — Reconheço as assinaturas supra de Francisco Martins de Sousa, Eunice de Oliveira Pessoa e Sebastiana Farias Nascimento

Capanema, 5 de junho de 1970.
Em testemunho A. S. S. da verdade.

a) A. da Silva Scerni
Tabelião Substituta

CARTÓRIO DOS MIRANDA — Reconheço as assinaturas supra de A. da Silva Scerni.
Em sinal C. N. A. R. da verdade.

a) Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

(G. Reg. n. 11.841)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Argemiro Ataíde da Cruz, Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, com exercício no Grupo Escolar "Inglês de Souza", na Vila de Mosqueiro, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 20 de julho de 1970.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal

Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

V I S T O:
Secretaria de Estado de Educação, em 20 de julho de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 11.809 — Dias — 26.7.11, 4 e 28.8.70)

E D I T A L
De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Estor Castro, Professor não Titulado, Nível 1, do Quadro Permanente, com exercício na Escola do lugar Pautinga, Município de Limoeiro do Ajuru, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do artigo 36, combinado com os

artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 10 de junho de 1970.

Graciete de Lima Araújo
Diretor do Departamento de
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de
Administração
(G. — Reg. n. 11374 — Dias 16.17, 23 e 31.7; 4, e 15.8.70)

E D I T A L
De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Eliana Maria Acioly Abreu, Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar "D. Pedro II", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto).
E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 16 de julho de 1970.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal

Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

V I S T O:
Secretaria de Estado de Educação, em 17 de julho de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 11.812 — Dias — 26.7, 4, 11 e 28.8.70)



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

BELEM — TERÇA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 1970

Nº 7.204

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNA NO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO Nº 316
Apelação Cível da Comarca da Capital

Apelante: — Sobral Irmãos S/A (Dr. Paulo D. as Klau au)
Apelado: — José Almeida Lopes (pela Assistência Judiciária)

Relator: des. Walter Falcão.

EMENTA: — Responsabilidade civil — O preponente responde pelos atos do preposto. — Este por fixação legal, deve ser escolhido com cautela e prudência, pois entregar-se-lhe-á sob vigilância, a direção de um veículo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível em que é apelante Sobral Irmãos S/A e apelado José Almeida Lopes, pela Assistência Judiciária.

José Almeida Lopes, assistido pela Justiça Gratuita, intentou perante o dr. Juiz da 10a. Vara Cível, Ação Ordinária de indenização contra a firma comercial Sobral Irmãos S/A, sediada nesta praça, sita à Avenida Cipriano Santos, pleiteando indenização de 21 meses, à razão de NCr\$ 100,00 e mais NCr\$ 140,00, o valor de sua bicicleta inutilizada no desastre de que foi vítima o autor.

Alega José Almeida Lopes que no dia 29 de julho de 1965 trafegava em sua bicicleta pela avenida Generalis-

simo Deodoro, rumo ao largo de Nazaré, que na época havia duas mãos de direção, após ultrapassar a Avenida Gentil Bittencourt, foi violentamente atropelado por um caminhão de propriedade daquela firma, guiado pelo motorista Tertuliano Oliveira Assunção, carteira profissional nº 19.916, residente em Águas Lindas, Município de Ananindeua. O veículo em referência atropelou o autor na confluência das duas avenidas ao ultrapassar outros veículos que iam à sua frente, resultando sair José Almeida Lopes com fratura no colo do úmero, fratura de seis costelas, lado esquerdo, traumatismo torácico com lesão pleural e pneumotórax e contusões e escoriações na face e no pé esquerdo, além de completa inutilização da bicicleta em que montava.

Após o baque, o autor caiu ao solo desacordado, enquanto que o motorista causador do atropelamento, imprimiu maior velocidade ao seu veículo, apesar dos gritos de populares advertindo-o da tragédia que então vinha de causar.

A vítima foi socorrida por pessoas estranhas ao fato, sendo conduzida ao Pronto Socorro Municipal e posteriormente esteve internada

nos Hospitais Barros Barreto e Beneficente Português, às expensas da Ré.

Como corolário do acidente, o autor ficou com sua capacidade física reduzida, de vez que, sendo mecânico e operando em máquinas pesadas, quase nada mais pode fazer nesse ramo de atividades, porque até dificuldade na respiração impede-o de fazer serviços extraordinários que lhe possibilitavam de ganhar uma média de ... NCr\$ 100,00 de biscates a mais do que percebia na Base Aérea de Belém, mensalmente.

A ação foi contestada e nessa peça de contra-dita a ré procurou eximir-se culpa, atribuindo tão somente ao autor as causas da ocorrência não lhe cabendo, a ela, ré, nenhuma responsabilidade no caso.

Saneado o processo de cujo despacho não houve recurso, realizou-se a audiência de instrução e julgamento, tendo o dr. Juiz julgado a ação em parte procedente para condenar a firma ré no pagamento de 21 vezes o salário mínimo vigente naquela ocasião, isto é, da ocorrência, NCr\$ 140,00 do valor da bicicleta e demais cominações de direito.

Inconformada, a ré apelou

tendo os autos subido com as razões do apelado. Nas razões de apelação a ré ora apelante levanta uma preliminar referente a assunto já tratado no agravo no auto do processo, tomado por termo a quando da realização da audiência de instrução e julgamento.

Nesta Instância o dr. Sub-Procurador, também em preliminar, referente ao agravo no auto do processo, opina pelo improvimento do recurso. No mérito é pela confirmação da sentença.

É o relatório:

Agravo no auto do processo: A preliminar suscitada pela ré nas suas razões de apelação, bem assim, a que foi suscitada pelo excelentíssimo sr. Sub-Procurador, em seu parecer de fls. foram englobadas para serem apreciadas no agravo no auto de processo porque tanto uma, como outra, são pertinentes ao recurso em referência.

Durante a audiência de instrução e julgamento a ré agravou no auto do processo da decisão do Juiz que indeferiu o pedido de absolvição de instância, pelo fato de, a audiência ter começado com a presença do assistente judiciário João Júlio da Fonseca em virtude de o assistente José Ribamar Coim-

bra ter comparecido com 30 minutos de atraso. Ora, inicialmente não tem razão a ré. Depois que a audiência começou e somente quando o Juiz concedeu a palavra ao advogado dela para inquirir o autor, foi que ele se deu conta da ausência do assistente José Ribamar Coimbra. Além disso, o autor estava devidamente assistido pelo dr. João Júlio Fonseca que é tão assistente judiciário quanto o seu colega, ambos pertencentes ao Ministério Público. O Ministério Público é impessoal e no seu mister tanto faz ser exercido por A. B. ou C. que nenhuma diferença faz. Por isso nega-se provimento ao recurso.

MÉRITO

A sentença não merece censura, pois o seu prolator atendeu em cada assunto surgido no bojo dos autos. A ré não conseguiu de modo algum que o motorista Tertuliano não seja culpado do atropelamento do autor; tanto assim que, depois da ocorrência, o mesmo foi despedido daquela firma comercial.

No manejo do pesado veículo, o motorista Tertuliano não observou comessinas regras de trânsito, como seja, ultrapassar outros veículos em cruzamentos movimentados como so e ser o local da ocorrência. As testemunhas oculares do desastre dão conta de que a culpa foi toda do motorista, não restando a menor dúvida quanto a isso. Somente as testemunhas arroladas pela ré, que vivem sob a dependência econômica desta, pois são empregadas da mesma, dizem que foi o autor quem bateu no caminhão com sua bicicleta. Enquanto isso, pessoas sem nenhuma vinculação com o autor testificam de maneira diferente. A ré, embora querendo negar sua responsabilidade em indenizar o autor, todavia, traiu-se nesse propósito, não só despedindo o seu motorista imprudente como custeando o tratamento da vítima nos hospitais onde a mesma esteve internada.

O ponto de vista esposado

pela ré não pode de modo algum subsistir pois a sentença "a quo" reconheceu com muita propriedade a sua responsabilidade civil, pois preponente responde pelos atos de preposto. Este por uma ação legal, deve ser escolhido com cautela e prudência, pois entregar-se-lhe-á sob vigilância, a direção de um veículo.

Verifica-se que o preposto da ré quando atropelou a vítima, o fez ao ultrapassar outros veículos em cruzamento de grande movimentação e nem sequer parou para prestar-lhe socorro. Por causa das lesões sofridas o autor passou muito tempo imobilizado para o trabalho e ainda hoje se encontra com sua capacidade produtiva reduzida. A época do acidente, o autor era funcionário civil da Base Aérea, ganhando NCR\$ 100,00 mensais e nas horas vagas, sábados, domingos e feriados, aceitava outros serviços dentro de sua especialidade, os quais lhe rendiam até outros tantos cruzeiros. Atualmente com a saúde abalada, pela natureza de seu ofício não mais pode exercer suas atividades habituais pela perda de parte de seu vigor físico. O autor, sendo mecânico e trabalhando com chaves de afrouxar e apertar parafusos e com tarrachas e outras ferramentas pesadas que exigem força, o autor com seis costelas quebradas e fratura no úmero, tudo do lado esquerdo, exatamente o lado do haque, não pode exercer suas atividades na plenitude de como o fazia na época anterior ao seu atropelamento. "A culpa do preposto faz presumir a do preponente, cabendo a este o ônus da prova em contrário. Ap. nº 3.684 — Trib. de Alçada de S. Paulo — 2.3.1953. Rev. Forense vol. 151, pag. 303."

"Não basta ter um motorista carta de habilitação para ser escolhido a dirigir um caminhão; o proprietário deste, tem o dever de estudar os seus antecedentes e hábitos, antes de contratá-lo. Quem culser uma coisa perigosa como é um automó-

vel, deve fazê-lo com o máximo cuidado, se não o usa diretamente, mas por meio do preposto, deve exercer sobre este a maior vigilância para evitar que possa causar danos a terceiro. Ap. nº 62.411 — Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça de São Paulo. 7.4.1953. Rev. Forense 151, pag. 229."

Pelo exposto, a sentença de primeira instância merece ser confirmada.

Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, discrepante o exmo. sr. desembargador Revisor, em negar provimento à apelação para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

Em 26.5.70.

Eduardo Mendes Patriarcha,
Presidente

Walter Bezerra Falcão
Relator

Manoel Cacela Alves, revisor, vencido com o voto seguinte: — Dou provimento, em parte, à apelação para reduzir a condenação ao tratamento do apelado resultante do acidente, inclusive as despesas hospitalares, a serem aboradas na execução, mantendo, assim, a sentença na parte referente às custas e honorários advocatícios. Não há nos autos nenhuma prova de que os males — falta de ar constante, dores pelo corpo, braço esquerdo impossibilitado de elevação e o pé esquerdo parcialmente inutilizado. (fls. 2 da inicial) —, sejam realmente sequelas das lesões causadas pelo acidente. Haja vista que os documentos ns. 4 e 5, os únicos capazes de valor em Juízo, não fazem qualquer referência a tais resultados, principalmente o de nº 5, onde consta ter o paciente ficado internado durante cinco dias e obtido alta curado, e, ambos, não dizem ter havido qualquer lesão no pé esquerdo. Para a constatação do que se ressenste o apelado, devia ter sido realizada uma perícia médica. Os atestados firmados pelos médicos da Aeronáutica, onde ele trabalha, não podem suprir essa falha, especialmente

porque, assinado por um só facultativo. Sobre isso, acrescenta-se que o apelado não juntou ou fez qualquer prova documental de estar em disponibilidade ou aposentado por invalidez (ele é servidor da Aeronáutica), em consequência das moléstias descritas na inicial. Ainda, a sentença não traz nenhuma fundamentação quanto à fixação do valor da indenização, isto é, em vinte e uma vezes o salário mínimo vigente nesta região.

Não há dúvidas quanto ao acidente e à responsabilidade dos danos, mas, falta prova capaz para autorizar a condenação pelas consequências descritas na inicial, apontadas dois anos depois do fato.

Belém, 10 de junho de 1970.

Manoel Cacela Alves
Revisor

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado — Belém,
28 de Julho de 1970.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 11972)

ACÓRDÃO Nº 317

Recurso "ex-Officio" de "Habeas-Corpus" da Capital
Recorrente: — A Dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal.
Recorrido: — José de Souza Barros.

Relator: — Edgard Viana.

EMENTA — É jurisprudência firmada de muito, que o silêncio da autoridade havida como impondo constrangimento ilegal na liberdade de locomoção do paciente, vale pela confirmação do ato arbitrário que lhe é atribuído.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, de recurso de ofício de "habeas-corpus," tendo como recorrente o dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal e recorrido José de Souza Barros.

Com a petição de fls. 2, datada em 02 de novembro do ano findo, assinada pelo seu patrono, o paciente, brasileiro, casado, comerciante, residente à av. Alcindo Cacela, com fundamento no texto constitucional competente, requereu ordem de "habeas-corpus" contra o ato do sr

Delegado de Investigações e Capturas, que o mandou prender ilegalmente, pois não havia ordem escrita de quem de direito, menos prisão em flagrante delito ou preventiva.

O ofício do Magistrado, a respeito das informações solicitadas, foi recebido pelo Delegado Policial a 03 do aludido mês, constando certidão da secretaria da Repartição Criminal no sentido de que, até ao dia seguinte, não havia chegado resposta. O M.P. falou para opinar pela concessão da ordem, em face do silêncio da autoridade, entendendo que se confirmava a ilegalidade do constrangimento.

O nobre Juiz de Direito, favoravelmente, julgou procedente a ordem de "habeas-corpus," vindo o processo a esta Instância, onde também falou o dr. Sub-Proc. Geral do Estado e para dizer que a decisão a quo só merecia confirmação.

É o relatório:

Em verdade, o paciente alegou que era vítima de uma prisão injusta, à vista de sua ilegalidade, certo que não havia nenhuma razão jurídica para que a autoridade policial o privasse da sua liberdade de locomoção.

O procedimento policial era de arbítrio, importando em violação de normas constitucionais e da legislação processual penal.

Efetivamente, os fatos confirmaram o que foi escrito na petição de "habeas-corpus", haja visto que o sr. Delegado Policial não deu resposta ao pedido de informações que lhe foi endereçado pelo Magistrado. É de concluir que a sentença recorrida de ofício está correta, esposando justo critério jurídico.

Acordam os Juizes integrantes da 2a. Câmara Penal, sem voto discrepante, conhecer do recurso, mas para confirmar a sentença de fls. 06.

Custas sob a forma legal.

Belém, 30 de abril de 1970
aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente.
Edgard Viana — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de julho de 1970.
Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 11973)

ACÓRDÃO Nº 318

Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço Prestado à Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Requerente: — João Bernardino Nascimento, escriturário documentarista, lotado na Secretaria deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Relator: — Desembargador Agnanno Monteiro Lopes

EMENTA: — Concedo recontagem de tempo de serviço em favor de João Bernardino Nascimento, escriturário documentarista, lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

João Bernardino Nascimento, escriturário documentarista, lotado na Secretaria deste Egrégio Tribunal de Justiça, requer recontagem de tempo de serviço, para feito de adicionais e aposentadoria. O pedido que veio instruído com os documentos necessários, foi ao exame e parecer da Douta Corregedoria, tendo sua eminente titular se manifestado pelo atendimento do que pretende o peticionário.

Pelo Acórdão n. 406, de 27 de maio do corrente ano, foram contados em dobro as férias de oito períodos, que o requerente deixou de gozar, perfazendo um total de 480 dias. Anteriormente, pelo Acórdão n. 63, de 24 de fevereiro de 1966, foi-lhe contado o tempo de serviço correspondente a cinco anos e dezessete dias até 19 de janeiro de 1966. De lá até 8 de junho do corrente ano, decorreram mais quatro anos, quatro meses e dezenove dias.

Destarte, nos termos do parecer da Exma. Sra. Desembargadora Corregedora Geral da Justiça, em favor do requerente devem ser contados, como tempo de serviço público, dez anos, nove meses e seis dias.

Ex-postis:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, sufragando o pare-

cer da Douta Corregedoria, em ordenar se come em favor de João Bernardino Nascimento, escriturário documentarista, lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça, o tempo de serviço público, correspondente a dez anos, nove meses e seis dias, para todos os efeitos legais.

Belém, 17 de junho de 1970.

(a) AGNANO MONTEIRO LOPES — Presidente e Relator.

MARIA SALOMÉ NOVAES
— Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 11.974)

ACÓRDÃO Nº 319

Apelação Cível da Capital

Apelantes: — Vicente Germano de Souza e sua mulher.

Apelados: — Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro e sua mulher.

Relator: — Desembargador Manoel Caccia Alves

EMENTA: — Documentos apresentados com a apelação não contraria o disposto no art. 159 do Cod. Proc. Civil. Há carência da ação de demarcação quando o autor não tem o domínio do prédio.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da Capital, em que são apelantes Vicente Germano de Souza e sua mulher e apelados Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro e sua mulher.

Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotando o relatório de fls. 148 com o adendo de fls. 194 como parte integrante deste, por unanimidade de votos, desprezar a nulidade arguida pelos apelados, e, de méritos, também à unanimidade negar provimento a apelação, corrigida, porém, a conclusão da sentença, isto é, julgando os apelantes carecedores da ação proposta, sujeitando os mesmos às cominações impostas.

A preliminar levantada pelos apelantes não tem procedência, já porque os documentos apresentados com a apelação não apanharam os recorridos de surpresa, pois, tiveram oportunidade de se manifestarem sobre eles, já porque são cópias de outros existentes nos autos, como dizem os próprios apela-

dos. Despreza-se, assim, a preliminar.

quanto ao mérito, o apelo não é provido.

Trata-se de uma ação de demarcação e somente ao proprietário do prédio é assegurado o exercício dessa ação.

Os apelantes não são proprietários do terreno que pretendem demarcar, pois, o registro imobiliário a que se referem foi mandado cancelar por decisão deste Egrégio Tribunal pelo seu Acórdão nº 575 de 18/VII/1958.

E, quando falta legitimidade ativa ad-causam, deve-se julgar o autor carecedor do direito e arcar e não improcedente esta.

Belém, 29 de maio de 1970.

(a.a.) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Presidente.
MANOEL CACELLA ALVES, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de julho de 1970.

MARIA SALOMÉ NOVAES —
OFICIAL DOCUMENTARISTA
(G. Reg. n. 11.945)

ACÓRDÃO Nº 320

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — A dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal

Recorrido: — Sebastião Alves de Oliveira

Relator: — Desembargador ADALBERTO CARVALHO

EMENTA: — Não havendo prisão em flagrante, preventiva ou administrativa e insustentável qualquer coação policial no sentido de privar o indivíduo de sua liberdade de locomover-se.

Visto, examinado e discutido estes autos de H. C. da Capital, em que é recorrente a Dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal e recorrido Sebastião Alves de Oliveira.

Acordam, os juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar como confirmam a sentença recorrida, por estar a mesma de acordo com a lei e a jurisprudência.

Everaldo Sarmanho, brasileiro, casado, contabilista, residente no conjunto do ex-I.A.P.I., nesta cidade, com base no § 20 da Constituição Federal vigente no art. 647 e seguintes do Cod. de Proc. Penal, requereu em favor de Sebastião Alves de Oliveira, uma ordem de H.C. liberatório, visto o mesmo se encontrar pré-

so à ordem do Cap. Delegado de D.F.R., para ser submetido a interrogatório policial.

Em suas informações a autoridade policial dita coatora disse que o paciente se encontrava detido por estar sendo acusado de alguns assaltos à mão armada e nada mais acrescentou.

O "habeas corpus" foi concedido pelo juiz "a quo". E nisto andou muito bem o Dr. Juiz da primeira instância, porque, a prisão do paciente não se amoldou ao tipo legal. É lamentável que a Justiça tenha de soltar um elemento perigoso, saltador a "manus militari", mas, não há outra alternativa senão fazê-lo, ante o imperativo da lei. Custas "ex-lege".

Belém, 21 de maio de 1970.

(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente
Adalberto Chaves de Carvalho, Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de julho de 1970.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista.
(G. Dia 4/8/70 — Reg. n. 11976)

ACÓRDÃO Nº 321

Agravo da Comarca de Breves

Agravante: Anazilda Farias dos Santos, assistida de sua mãe Zilda Farias dos Santos, pelas as; judi.

Agravado: Manoel Nunes Valente

Relator: — Desembargador RICARDO BORGES FILHO.

A ausência de requerente a audiência de conciliação e julgamento, nas ações de alimentos, determina o arquivamento do pedido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO DA COMARCA DE BREVES, em que é agravante ANAZILDA FARIAS DOS SANTOS, representada por sua mãe ZILDA FARIAS DOS SANTOS E AGRAVADO MANOEL NUNES VALENTE.

Se o patrocínio da Assistência Judiciária, ZILDA FARIAS DOS SANTOS, brasileira, solteira, doméstica, residente no lugar "CORCOVADO" Município de Breves, neste Estado na qualidade de mãe da menor ANAZILDA FARIAS DOS SANTOS, propôs no juízo daquele município, AÇÃO DE ALIMENTOS em favor da

mesma, a fim de compeli-lo a prestar a necessária assistência alimentícia a requerente.

Em início do ano de 1968, ZILDA FARIAS DOS SANTOS veio a conhecer MANOEL NUNES VALENTE, então solteiro, passando com ele a viver, nascendo dessa união a menor impuber ANAZILDA FARIAS DOS SANTOS, presente-mente com pouco mais de um ano de idade. Com o casamento posterior, MANOEL NUNES VALENTE, empregado das "INDÚSTRIAS NOVA AMÉRICA S/A. — INASA", deixou de prestar a necessária assistência a ANAZILDA, razão pela qual foi proposta a competente ação alimentícia.

Marcada a audiência de conciliação e julgamento para o dia 9 de dezembro do ano d.p. e ela não compareceu a Autora e nem o Réu, determinando a doutora juíza "a quo" de acordo com o estabelecido no artigo 70, da Lei n. 5.478, de 25 de julho de 1968, o arquivamento do processo, com o que não concordou a Autora, que agravou de petição para este Tribunal.

Em seu recurso alega a Autora não ter sido cientificada da audiência de conciliação e julgamento, que não tem rito especial, aplicando-se-lhe, sucessivamente, a lei aditiva civil, estabelecendo o artigo 264 do Código de Processo Civil, que a abertura da audiência será declarada pelo porteiro dos auditórios ou oficial de justiça, arrependendo as pessoas cujo comparecimento fôr obrigatório, o que não foi no feito no caso em tela. Assim, não tendo sido aberta a audiência, o patrono da Autora, único presente, ficou impossibilitado de justificar a ausência de sua constituinte.

A doutora juíza "a quo" manteve a decisão agravada, subindo os autos à este Tribunal, onde o doutor 2º Subprocurador Geral do Estado opinou pelo improvimento do agravo.

É o relatório.

Diz a Agravante que a Lei n. 5.478, de 25 de julho de 1968 estabelece em seu art. 40 que o juiz ao despachar o pe-

dido fixará desde logo alimentos provisórios o que não foi obedecido no presente caso, de vez que a doutora, Juíza "a quo" ao invés de determinar desde logo o "quantum" alimentício provisório e a data da audiência preferiu o despacho de distribuição de Cartório e só após a conclusão, é que, no dia posterior proferiu o despacho que deveria ser inicial.

É claro que tal deslize não prejudicou o feito e nem trouxe prejuízo ao mesmo, sendo mera irregularidade, e tanto assim o é, que o próprio patrono da Agravante diz ter comparecido a data da audiência de conciliação e julgamento, para justificar a ausência de sua cliente. Também o fato de não ter a doutora juíza "a quo" determinado o des-conto em folha, da pensão provisória arbitrada, seria corrigível a qualquer tempo, pois que o principal, isto é, a arbitragem da pensão, foi feita.

A Lei n. 5.478, de 25 de julho de 1968, trouxe para a área civil o instituto da conciliação e julgamento, que tão benéfica tem sido no processo trabalhista, economizando tempo e vantagens. Entretanto, a audiência de conciliação e julgamento, de tão grande alcance social, traz em si um aspecto punitivo para aquele que dela não se aproveita, determinando para a ausência das partes, ou o arquivamento ou a revelia, para autor e réu, respectivamente. Do contrário, a celeridade processual e o desacúmulo de serviços forenses não seriam alcançados, porquanto iria se repetir a verdadeira "via crucis" que os demais processos, não beneficiados por tal rito sumário, percorrem.

É claro que um motivo de força maior, justificado plenamente, dará margem a não aplicação do artigo 70 da nova Lei de Alimentos, porém no caso em referência, apesar de haver o patrono da Autora comparecido, ao Fórum, não justificou naquela ocasião, como não justificou até o presente, a ausência de sua cliente. Que ela estava no conhecimento da audiência, não há dúvida, de acordo com a in-

formação do escrivão. O próprio comparecimento do advogado da Agravante, no dia e hora marcados para audiência, comprova tal assertiva. O fato, porém, é que não existem nos autos nenhuma prova de motivo de força maior que impediria a Agravante de comparecer a juízo.

Deveria a doutora juíza "a quo" ter mandado lavrar um auto da não audiência de conciliação e julgamento, como se faz na Justiça do Trabalho. Tal emissão, porém, não beneficia a Agravante que em momento algum justificou, plenamente, a sua ausência. antes, confirmou-a.

Por tais motivos

ACÓRDAM os Juízes da 2ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, pela maioria de votos de uma de suas Turmas, em negar provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada.

Belém, 18 de junho de 1970.

(a.a.) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Presidente
RICARDO BORGES FILHO, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de julho de 1970.
MARIA SALOMÉ NOVAES — OFICIAL DOCUMENTARISTA
(G. Reg. n. 11.977)

ACÓRDÃO Nº 322

Apelação Cível Ex-Officio da Capital

Apelante: — O dr. Juiz de Direito da 8ª. Vara Cível
Apelados: — Inez de Souza Gonçalves e Aureliano Corrêa Gonçalves

Relator: — Exmo. Sr. Des. CORDOVIL PINTO.

EMENTA: — É legal a transformação do desquite litigioso em amigável, no mesmo processo. Com isso evita-se: maiores despesas judiciais e demora na decisão do feito.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível ex-officio da Capital, em que é apelante o exmo. sr. Dr. Juiz de Direito da 8ª. Vara Cível; e apelados Aureliano Corrêa Gonçalves e Inez de Souza Gonçalves, etc.

A recorrida Inez de Souza Gonçalves, propôs contra o seu marido Aureliano de Cor-

rêa Gonçalves, ação ordinária de desquite litigioso. Por ocasião da audiência de conciliação, resolveram transformar o desquite proposto em desquite por mútuo consentimento, que aceito pelo digno dr. Juiz a quo, foi devidamente processado, a partir da ratificação do pedido.

O representante do Ministério Público, nada opôs à pretensão dos desquitandos, pois, as cláusulas apresentadas às fls. 2 e adotadas às fls. 15, estavam de acordo com a lei.

O digno Dr. Juiz a quo homologou o pedido de fls. 15, ratificadas às fls. 16, apelando oficialmente para esta instância, onde o exmo. sr. des. Sub-Procurador Geral do Estado, opinou pelo improvimento da apelação.

É o relatório.

Na verdade, é legal a transformação do desquite litigioso, em desquite por mútuo consentimento, no mesmo processo. A lei visa as economias de tempo e finanças muitas vezes. A dissolução da sociedade conjugal torna-se urgente, por vários motivos e a demora no processamento poderá trazer prejuízos às partes.

O processamento, no caso concreto, obedeceu aos trâmites da lei; não havendo falhas a corrigir. Daí.

ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à presente apelação ex-officio, e cumprir a decisão recorrida, que homologou o desquite e por mútuo consentimento entre Aureliano Corrêa Gonçalves e Inez de Souza Gonçalves, fazendo parte integrante deste Acórdão, o termo de fls. 15, que vai transcrito, e para que produza a homologação, todos os seus efeitos legais.

Custas, na forma da lei.

Belém, 21 de outubro de 1969.

(a.a.) **EDUARDO MENDES PATRIARCA**, Presidente
CORDOVIL PINTO, Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de julho de 1970.

MARIA SALOME NOVAES — OFICIAL DOCUMENTARISTA

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA Cartório do Segundo Ofício do Cível e Comércio

—HASTA PÚBLICA—

O Doutor Steleo Bruno dos Santos Menezes, Juiz de Direito da 2ª. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

Faz saber, aos que o presente Edital de Hasta Pública virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 27 de agosto vindouro, às 11,00 horas na sede deste Juízo que funciona numa das salas do Forum, desta Capital, o Porteiro dos Auditórios levará à Hasta Pública o bem penhorado na ação executiva que Bank Of London & South America Ltda. move contra Francisco Raimundo Cravo Tavares e outro, que se processa neste Juízo, constante de: Terreno edificado nesta cidade, sito à Av. Senador Lemos, coletado sob o n. 2.660, do plaqueamento moderno, trecho compreendido entre a Travessa Mauriti e Barão do Triunfo medindo 7m,00 de frente por 32m,00 de fundos, ou o que realmente tiver e foi encontrado, confinando com os imóveis números 2.650 e 2.666 com as características que seguem: — Construção térrea, de alvenaria, cmuro baixo de alvenaria e gradil, dois portões de ferro, área cimentada, pátio em São Caetano, porta, janela e entrada de serviço, portão de ferro, sala de visitas, varanda, dois quartos, taqueados, copa e cozinha, banheiro, devidamente mosaicados, quintal cercado. Avaliado em Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer ao local acima designado e, oferecer o seu lance ao porteiro, sendo a venda feita por quem maior oferta fizer sobre a avaliação.

O arrematante pagará a banca o preço de sua arrematação, custas, comissões do porteiro e escrivão, inclusive Carta, em moeda corrente do país.

E para constar será este, publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e três dias do mês de julho de mil novecentos e setenta

(1970). Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão, escrevi.

Steleo Bruno dos Santos Menezes

(Ext. — Reg. n. 2783 — Dia: 4.8.70).

COMARCA DE CASTANHAL EDITAL DE PRAÇA

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto, Juíza de Direito em Exercício desta Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei etc.

Faz saber a todos quantos este Edital com o prazo de trinta (30) dias virem, que o Porteiro dos Auditórios deste Juízo, ou quem suas vezes fizer, trará público pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer sobre a avaliação, no dia vinte e cinco (25) de agosto vindouro, às 10 horas, à Porta do Edifício do Forum desta cidade, os bens penhorados à Maria Núbia Gouveia Lago, no executivo que por este Juízo lhe move Valdomiro Barros de Araújo, a saber: — Uma Parte do terreno edificado com um prédio de dois pavimentos, em fase de acabamento, situado à Avenida Presidente Vargas, nesta cidade, medindo dito terreno (10) dez metros de frente por quarenta e quatro (44) metros de fundos, confinando, de um lado, com a herança de Pedro Paulo Santa Rosa, e de outro lado, com quem de direito for. Bem esse avaliado em trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 35.000,00). E para que cheque a notícia a todos que queiram arrematar se passou o presente, que será publicado e afixado de acordo com a Lei. Dado e Passado nesta cidade de Castanhal, aos vinte e um dias do mês de julho de mil novecentos e setenta. Eu, Manoel Deodoro Alfaia de Araújo, escrivão do primeiro ofício subscrevi.

a) **Maria Stella Castro Peixoto**
Juíza de Direito em Exercício
(T. n. 16.313. Reg. n. 2832 — Dia 4.8.70).

COMARCA DE BRAGANÇA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Manoel Lemos, Juiz de Direito da 1ª. Vara da Comarca de Bragança, Pará, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que atendendo ao que lhe foi requerido pelo Lanco da Amazônia S. A. — agência desta cidade, e tendo em vista aos mais que dos autos consta, AUTORIZO a venda em hasta pública, dos bens abaixo descritos, com suas respectivas avaliações, pertencente a José da Silveira Gomes, que serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, acima da respectiva avaliação, pelo primeiro dos auditórios ou quem suas vezes fizer, no DIA VINTE E CINCO DE AGOSTO, às 10 horas, no local em que se realizam as audiências judiciais desta Comarca, Palacete Augusto Corrêa. Imóvel: — Casa situada à Avenida Floriano Peixoto nesta cidade, com duas partes e duas janelas de frente construída de tijolos, coberta de telhas de barro; com os seguintes compartimentos: sala de entrada de cimento, duas salas, sala de azulejos e piso em tacos, dois quartos, varanda, sala de jantar, despensa, cozinha e sanitários, construída em terreno que mede dez metros de frente, com quarenta e quatro (44) metros de fundos, contendo ainda caixa d'água no quintal, no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e publicado na imprensa local. Dado e passado nesta cidade de Bragança, aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e setenta. Eu, Manoel Lemos, escrivão.

Dr. Manoel Lemos

Juiz de Direito da 1ª. Vara

(T. n. 16.312. Reg. n. 2830 — Dia 4.8.70)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

1a. Pretoria Criminal

Edital de Citação

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1º Pretor Criminal, etc...

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. 2º Promotor Público, foi denunciado Raimundo Queiroz, paraense, casado, motorista, com 37 anos de idade, residente e domiciliado à Rodovia BR 010, como incurso nas penas do artigo 121 § 3º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedie-se este edital, para que o acusado compareça à esta Pretoria no dia 17 de agosto próximo, às 9 horas, para ser interrogado pela infração da qual é acusado.

Cumpra-se

Belém, 27 de julho de 1970

Eu, José Maria de Lima, escrevi, o datilografar e subcrevi.

ERNANI MINDELO GARCIA
— 1º Pretor Criminal

(G. Reg. n. 12.171)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1º Pretor Criminal, etc...

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. 2º Promotor Público, foi denunciado Francisco Alves de Oliveira, maranhense, solteiro, braçal, com 54 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Celso Malcher, n. 446, Terra Firme, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedie-se este edital, para que o acusado compareça à esta Pretoria no dia 12 de agosto às 9 horas, para ser interrogado pela infração da qual é acusado.

Cumpra-se

Belém, 30 de julho de 1970

Eu, José Maria de Lima, escrevi, o datilografar e subcrevi.

ERNANI MINDELO GARCIA
— 1º Pretor Criminal

(G. Reg. n. 12.172)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

1a JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE CINCO (5) DIAS

Pelo presente Edital fica notificado o senhor Adelino Trindade, residente em lugar incerto e não sabido, reclamado no proc. 1a. JCJ — 2272/68, movido por Antonio Epifânio Carvalho, para ciência de que no dia 23 de outubro de 1969 foi penhorada por esta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, para garantia da dívida no supracitado processo, uma máquina de escrever marca "Underwood" sendo removida para a sede da Junta e depositada em mãos da Sra. Chefe de Secretaria.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 29 de julho de 1970

Cirene Alba de Oliveira e Silva — Chefe de Secretaria da 1a. JCJ de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada a firma Roupas Masculinas S.A., estabelecida em lugar incerto e não sabido, para ciência de que perante a 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém foram ajuizadas as reclamações trabalhistas de Lúcia das Dores Soares Dias, Luzia Nazaré Figueiredo Melo, Elza Nunes de Carvalho, José Alexandre Silva Filho, Fernando Nazaré Figueiredo de Melo, Raimundo Nonato Gomes Coelho, Manuel da Silva Monteiros, Luiz Paulo Corrêa de Souza, Milton Oliveira Freire, Alberto Francisco Marques, Ione Santos Rocha, Deodato Brito de Oliveira, Benedito dos Santos Cardoso, Maria de Fátima Porto do Nascimento e Jorge Ferreira Dias contra essa firma, protocolizadas sob os números 1a. JCJ — 1223/70 e anexos, a título de aviso prévio, indeniza-

ção, férias, gratificação de natal, horas extras, honorários de advogado, depósito do FGTS, juros de mora e correção monetária, as quantias de Cr\$ 5.160,40 e ilíquido; Cr\$ 489,96 e ilíquido; Cr\$ 477,00 e ilíquido; Cr\$ 3.040,00 e ilíquido; Cr\$ 973,10 e ilíquido; Cr\$ 3.042,10 e ilíquido; Cr\$ 788,50 e ilíquido; Cr\$ 541,96 e ilíquido; Cr\$ 722,40 e ilíquido; Cr\$ 800,00 e ilíquido; Cr\$ 1.332,00 e ilíquido; Cr\$ 1.370,00 e ilíquido; Cr\$ 1.112,65 e ilíquido; Cr\$ 691,54 e ilíquido; Cr\$ 820,00 e ilíquido. Fica também ciente essa firma de que deverá comparecer à Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à travessa D. Pedro I, n. 750 — 1º andar — 20. bloco, no próximo dia 14 de agosto de 1970, às 17,30 horas, data designada para realização da primeira audiência de instrução e julgamento do supracitado processo e de que o seu não comparecimento a essa audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, podendo fazer-se substituir por qualquer preposto, devidamente autorizado e cujas declarações obrigam o proponente. Nessa audiência também deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3).

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 28 de julho de 1970.

Cirene Alba de Oliveira e Silva — Chefe de Secretaria.

EDITAL DE PRACA — COM O PRAZO DE (20) VINTE DIAS:

O doutor Edgard Olyntho Contente, Juiz do Trabalho Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no próximo dia 17 (dezessete) de setembro de 1970, às 14,15 horas (quatorze horas e quinze minutos), na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à travessa D. Pedro I, n. 750 — 10. andar, será levado a público pregão para venda e arrematação a quem mais oferecer a avaliação, o bem penhorado na execução movida por José Hélio do Espírito Santo contra José Maria Rocha, proc. 1a. JCJ — 1199/69, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

"Uma Casa de madeira, tipo barraca, coberta de telhas, situada à Avenida Ceará, n. 843, contendo os seguintes compartimentos: Um varandim de entrada, Sala, Varanda, Um quarto, Corredor e Cozinha, edificadas em terreno próprio, em boas condições, avaliada em Cr\$ 6.000,00 (Seis Mil Cruzeiros)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionado, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lançamento com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 28 de julho de 1970. Eu, Ellette Chaves Matos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Edgard Olyntho Contente
— Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 12.101)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital ficam NOTIFICADOS os senhores Francisco de Assis Machado e Pedro Paulo Ferro, reclamante e reclamado, no processo n. 1a. JCJ — 541/70, para ciência de que deverão comparecer à esta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, n. 750 — 10. an-

dar, no próximo dia 9 de outubro de 1970, às 17 horas e 40 minutos, data designada para a realização da audiência de instrução e julgamento. Fica ciente o reclamante que o seu não comparecimento, importará no arquivamento de sua reclamação.

Fica notificado o reclamado, que o seu não comparecimento à referida audiência, importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado pelo "Diário Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 27 de julho de 1970. Eu, Rubens Souza Porteiro de Auditorio PJ-8, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Edgard Olyntho Contente — Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. JCJ de Belém (G. Reg. n. 12.102)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica NOTIFICADO o senhor José Martins Filho, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante no processo n. 1a. JCJ 82/70, movido contra Rui Vieira para ciência de que deverá comparecer a esta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, número setecentos e cinquenta — 10, andar, no próximo dia 23 de outubro de 1970, às 17 horas e 50 minutos, data designada para a realização da audiência de instrução e julgamento. Fica ciente de que o seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento de sua reclamação.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado pelo "Diário Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 27 de julho de 1970. Eu, Rubens Souza, Porteiro de Auditorio PJ-8, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira

e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Edgard Olyntho Contente — Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. JCJ de Belém (G. Reg. n. 12.103)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nelo presente Edital, fica notificado o Sr. Pedro Lopes de Azevedo, reclamante nos autos do processo número 2a. JCJ — 41/67 contra

Bernardino Ferreira de Assis, de que tem o prazo de 5 (cinco) dias para ratificar o requerimento de fls. 55 do referido processo, na Secretaria desta Junta.

Secretaria da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 28 de julho de 1970.

Geraldo Dantas
Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 12.104)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

Processo n.º 2574

Depte: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto do Estado do Maranhão.

Depdo: O Exmo Sr. Dr. Juiz Federal neste Estado.

Despacho: Idêntico supra.

Belém, Pa, em 17.6.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

BUSCA E APREENSAO

Processo n.º 353

Deputante: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: A nova autuação. Conclusos.

Belém, Pa, em 17.6.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NOS OFÍCIOS de Ncs.: 923 e 935/70 da Delegacia Regional do Pará.

Ref: aos Inquéritos de Nos. 14 e 11/69-DR/PARÁ.

Despacho: N. A. Concedo, em prorrogação, o prazo de sessenta (60) dias para a complementação das diligências.

Com as cautelas legais, remetem-se os autos à autoridade policial.

Belém, Pa, em 17.6.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NO Of. n.º 16/70 do Juiz de Direito da 1a. Vara de Órfãos — Moacyr Santiago — Escrivão e o Juiz é o dr. Romão Amodeo.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, 17.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Edvan Capucho Couto).

Processo n.º 2216

Executado: T. Gonçalves, Sucessor de Teófilo Gonçalves Panjoja.

Despacho: Sobre o cálculo diga o Exequente.

Belém, 17.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Exequente: A UNIAO FEDERAL (Adv. Dr. Paulo Meira)

Processo n.º 703

Executado: João Estanislau Fagundes Filho.

Despacho: Na petição inicial, entre outros requisitos, devem ser mencionados "O fato e os fundamentos jurídicos do pedido, expostos com clareza e precisão, de maneira que o réu possa preparar a defesa" (art. 158, caput, e inciso III, do Código de Processo Civil). Ocorre que, "in casu", na peça vestibular (fls. 2) não foi observado esse requisito, limitando-se seu ilustre subscritor a alegar que a União Federal é credora do Executado "conforme certidão de dívida anexa, de número DO-31/67, extraída pela Procuradoria Fiscal da Fazenda Nacional não se discute que a certidão de dívida inscrita que acompanha a inicial esteja de acordo com o estabelecido no § 1o. do art. 2o. do Decreto-Lei no. 960, de 17.12.38. O que se exige é que na INICIAL seja exposta com precisão a "causa petendi", esclarecendo-se por que o Executado é devedor da quantia em cobrança. É inadmissível (ainda porque importa em descortesia) que o autor remeta o juiz para os anexos da inicial a fim de que o magistrado possa conhecer o pedido, sabido que ao demandante é que cumpre relatar o fato com clareza na inicial, mesmo que ele também conste dos documentos que a instruem. Assim, porque a inicial não mencionou a "causa petendi", indefiro-a por manifestamente inepta.

Recorro, "ex.officio" para a Egrégia Instância "ad quem."

Intime-se.

Belém, 17.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processos de Ncs.: 2186 — 2432 e 2767

Executados: Athos Fábio Romano Botelho — Mário Barbosa e Paquetazinho Comércio e Indústria Ltda.

Despacho:

I — A inicial foi indeferida não porque estivesse simplesmente obscuro, mas porque faltou consignar a "causa petendi", um dos requisitos previstos no art. 158 do Código de Processo Civil ("caput" e inciso III), aplicável subsidiariamente à espécie vertente "ex-vi" do estabelecido no art. 76 do Decreto-Lei número 960, de 17.12.38. Aliás, outra não é a lição de Jorge Americano ao comentar o art. 6.º do mencionado diploma (in Comentários ao Código de Processo Civil do Brasil, 2a. ed., vol. III, pág. 320). Como já referido, tal requisito é imprescindível para que o juiz possa saber qual o motivo do pedido a fim de fundamentar a sentença final aludida nos artigos 23 e 23 do Dec. Lei n. 960/38, o primeiro com a redação que lhe deu o Dec. Lei n. 474, de 19.2.69. O que a Agravante deveria fazer era mandar imprimir (como acha mais prático) as petições iniciais, deixando, porém, espaço em branco para justificar a "causa petendi", sendo irrelevante a afirmação de que "tal modelo de petição inicial não discrepa dos usados em todos os Estados do Brasil" pela União Federal na cobrança de sua dívida, posto que, entendendo, nesse caso, padecerem todas do mesmo defeito. Com referência à afirmação de que este Juízo Federal Substituto anteriormente "sempre recebia sem qualquer impugnação, petições absolutamente idênticas à aquela que agora foi objeto de indeferimento, sob a pecha de "inépcia", a bem da verdade diga-se que nunca é tarde para se reconhecer o erro em que se incorreu, motivo pelo qual, apreciando melhor o assunto, cheguei a conclusão de que estava cometendo um erro ao receber tais petições, e assim passei a adotar o entendimento que me pareceu legal, o que, todavia, não aconteceu com relação ao douto patrono da Agravante, a quem

foi dada oportunidade para indicar a "causa petendi", tendo S. Exa. mais uma vez deixado de fazê-lo, limitando-se, a dizer que o anexo da Inicial contém os elementos exigidos pelo art. 2.º do Dec.-Lei n.º 960/38. E com que se diga, também, que em alguns poucos casos o nome do defensor da União atendeu ao pedido de esclarecimento tendo os respectivos processos em consequência, seguido tramitação regular.

II — Mantenho o despacho agravado, pelos seus jurídicos fundamentos.

III — Intime-se.

Belém, 17.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Processo n.º 2767

Requerente: Adalberto Gomes Fernandes.

Despacho: — Oficie-se à Delegacia Federal de Saúde, solicitando providências no sentido de mandar submeter o condenado à inspeção pela Junta Médica.

Belém, 17.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO EXECUTIVA

Processo n.º 2506

Autora: A União Federal. — (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.

Despacho: Informe à Secretaria o que se oferecer a respeito do recolhimento da quantia de Cr\$ 6,75 referida a fls. 12 como devida à Ordem dos Advogados.

Belém, 17.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

PRECATORIO

REQUISITÓRIO

Processo n.º 2283

Deprecante: — Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

Despacho:

Despacho: Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região.

Deprecado: — À vista do conteúdo na certidão "supra", apresentem-se estes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal.

Belém, 17.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

MANDADO DE SEGURANÇA

(Ação Inicial)

Impetrante: Madeiras Tropicais Ltda. (Adv. Dr. Francisco Alfredo P. Vianna).

Impetrado: Exator Federal em Macapá.

Despacho: Re-autuados à conclusão.

Belém, 17.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

NA PETIÇÃO de Refrigerantes Garoto, Indústria e Comércio S/A.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, 17.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

NA PETIÇÃO de Alberto Valente do Couto — Advogado.

Despacho: A. Preliminarmente, faço o requerente prova documental da apreensão do veículo de sua propriedade, que não ter ocorrido.

Belém, 17.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

NA PETIÇÃO de Reclamação Trabalhista —

Autora: Sebastiana Reis da Paixão.

Despacho: Não tomo conhecimento do conteúdo neste termo por faltar à signatária o "jus postulandi".

Belém, 17.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

NA PETIÇÃO de Manoel Luiz da Silva (Adv. Dr. Flávio Maroja).

Despacho: Recebida com apenas uma cópia.

A. Conclusos.

Belém, 17.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

NA PETIÇÃO de Raimundo Assis da Silveira — (Adv. Dr. Flávio Maroja).

Despacho: Idêntico supra.

Belém, 17.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

NA PETIÇÃO de Alberto Costa — comandante da ENASA. (Adv. Dr. João Alberto Palva).

Despacho: A. Lavre-se o competente termo.

Belém, 17.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVOS FISCAIS

(Petições Iniciais) (14)

Autora: A União Federal. — (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: Agnaldo Ferreira Pin-

to — Michel Leon Bernard Fl-

hault — Carpeça Importadora Ltda. — Sancal Ltda. — Indústria Paraense de Vassoura Ltda.

— Transporte Sacramento Reduto Ltda. — João Jorge Age

— Materiais Finos S/A. — Publicações Jotabé Ltda., Tv Ro-

teiro. — Jorge Age & Cia. — Metalúrgica Rio Mar Ltda. —

Mapisa — Madeiras Piria, Indústria e Comércio S/A. — E

Georges & Cia. (2).

Despacho: A. Indique a Exequente a "causa petendi", que não consta desta petição.

Belém, 17.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Sub-

stituto.

EXECUTIVOS FISCAIS

(Petições Iniciais) (4)

Autor: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

(Adv. Dr. Luiz Carlos Noura).

Réus: Lucy Cardoso Domingos — Antonio Augusto Perei-

ra Matos — F. Mourisca e C-

erâmica São José Ltda.

Despacho: A. Indique o Exequente a "causa petendi", que não consta desta petição.

Belém, 17.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Sub-

stituto.

RECLAMAÇÕES

TRABALHISTAS

Processo n.º 2235

Reclamante: Manoel Benedito Cardoso.

Reclamado: Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Despacho: Aguarde-se a manifestação dos interessados.

Belém, 17.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Sub-

stituto.

Processo n.º 2280

Reclamante: Luiz Braga de Sales e outros.

Reclamada: Campanha de Erradicação da Malária.

Despacho: Aguarde-se a manifestação dos interessados.

Belém, 17.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Sub-

stituto.

Processo n.º 2282

Reclamante: Manoel Merandolino Costa.

Reclamado: Comissão de Aportos da Região Amazônica (COMARA).

Despacho: Idêntico supra.

Belém, 17.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Sub-

stituto.

DISTRIBUIÇÃO

DE 17.06.70

Em Audiência Pública realizada,

foram Distribuídas as seguintes

Ações:

AO EXMO. SR. DR. JUIZ

FEDERAL

EXECUTIVOS FISCAIS

Autor: O Instituto Nacional de Previdência Social (I.N.P.S.).

Réus: Paulo Gessualdo Neto Sabado, Carlos Belém Matos.

Autor: O I.N.P.S.

Réu: — Exportadora Mutran

Ltda.

Autor: O I.N.P.S.

Réu: J. Antônio da Silva.

Autor: O I.N.P.S.

Réu: Hiroyhisa Shimakawa.

Autora: União Federal.

Réu: A. Marques.

Autora: União Federal.

Réu: Farias Nobre (Pará)

Ltda.

Autora: União Federal.

Réu: Diretoria Estadual do

Ministério da Agricultura —

Exec. Adm.

Autora: União Federal.

Réu: Cerâmica Marajó.

Autora: União Federal.

Réu: Delta Engenharia. Cons-

truções Ltda.

Autora: União Federal.

Réu: Refrigeração Magalhães

Ltda.

Autora: União Federal.

Réu: Paradisco Ltda.

Autora: União Federal.

Réus: Paradisco Ltda. — Auto

Viação Batista Campos Ltda. —

Delta Engenharia Construções

Ltda. — J. Mendes & Cia. —

Banco do Estado do Pará e Aris-

tides Bezerra.

RECLAMAÇÕES

TRABALHISTAS

Reclamante: — Hamilton Go-

mes Marinho — Ubirajara Tibi-

ragá Alves de Aguiar.

Reclamados: Departamentos

de Endemias Rurais da Delega-

cia Federal de Saúde e Campa-

nha de Erradicação da Malária

(DNERU).

CONSIGNAÇÃO EM

PAGAMENTO

Requerente: Refrigerantes Ga-

roto Ind. e Comércio S/A.

Requerido: União Federal (De-

legacia de Receita Federal).

AÇÃO ORDINÁRIA

DE INDENIZAÇÃO

Requerente: Luiz Mara dos

Santos Lopes, Rep. por sua mãe

Cecília Pereira dos Santos Lo-

pes.

Requerido: União Federal

AO EXMO. SR. DR.

FEDERAL SUBSTITUTO
EXECUTIVOS FISCAIS

Autor: O I.N.P.S.

Réus: Cerâmica São José Limitada — F. Mourisca — Antonio Augusto Pereira Matos e Lucy Cardoso Domingues.

Autora: A União Federal.

Réus (2) E. Georges & Cia. — Mapisa — Madeiras Piriá, Indústria e Comércio S/A. — Metalúrgica Rio Mar Ltda. — Jorge Age & Cia. — Publicações Jotabê Ltda. — TV Roteiro — Materiais Finos S/A. — João Jorge Age — Transporte Sacramento Reduto Ltda. — Indústria Paraense de Vassouras Ltda. — Sancal Ltda. — Carpeça Importadora Ltda. — Michel Leon Bernard Flahault e Agnaldo Ferreira Pinto.

RECLAMAÇÕES
TRABALHISTAS

Reclamantes: Raimundo Assis da Silveira e Manoel Luiz da Silva

Reclamados: Endemias Rurais do Ministério da Saúde e Departamento de Endemias Rurais

CONSIGNAÇÃO
EM PAGAMENTO

Requerente: Refrigerantes Garoto, Ind. e Comércio S/A.

MANDADO DE
SEGURANÇA

Impetrante: Madeiras Tropicais Ltda.

Impetrado: Exatoria Federal (União Federal).

AUTOS DE PROTESTO

Requerente: Alberto Valente do Couto e Requerido: União Federal (a Polícia Federal, Delegacia Regional do Pará).

RAT. PROT. MARÍTIMO

Requerente: Alberto Costa e Requerido: Loide Brasileiro. (G. — Reg. n. 10.585)

JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros
Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n.º 106. Expediente do dia 18.6.70.

NO. Of. no. 42/70-PJ — do D.E.R. PA. — Ref: ao Servidor deste órgão, Raimundo Pereira Lima Filho, se digne de V. Exa. de fornecer uma cópia autêntica da respeitável sentença.

Despacho: N. A. Acusar e atender.

Belém, Pa, em 18.6.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NO Of. DEIC/PA no. 218/70 — do Delegado Regional da Indústria e Comércio no Pará.

Despacho: Arquite-se.

Belém, Pa, em 18.6.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NOS OFÍCIOS de Nos. 51/70 da Junta Comercial do Pará — Ref: Of. no. 668/70. e Of. do Banco da Bahia S.A. — Central em Belém e Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa, em 18.6.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: A UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Paulo Meira)

Processo no. 1679

Executado: L. Amorim & Cia.

Despacho: Homologo o acordo de fls. para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos.

Custas na forma da lei.

P. R. e I.

Belém, Pa, em 18.6.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processos nos.: 1990 — 2433 e 2435.

Executados: João Lopes de Lima — Gráfica Atlântica Ltda e Carimbos de Borracha Comércio e Indústria (CABOCIL).

Despachos: 1990: Voltem os autos com vista ao dr. Procurador Regional da República, para que este se manifeste sobre o pedido de fls. 13.

Belém, Pa, em 18.6.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

2433 e 2435 — Voltem os autos com vista ao dr. Procurador Regional da República, para que este se manifeste sobre o pedido de fls. 8.

Belém, Pa, em 18.6.70. a) A. Santiago — JF.

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Drs: Arthur Queiroz Ferreira e Luiz Carlos Noura).

Processo no. 585.

Executado: Cerâmica Marajó S/A.

Despacho:

1 — Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 64 verso.

2 — Sobre o pedido de fls. 66 digam os interessados, inclusive o dr. Procurador Regional da República.

Belém, Pa, em 18.6.70. a) A. Santiago — JF.

Despacho: Em dilação probatória no tríduo legal.

Belém, Pa, em 18.6.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo no. 2503

Autora: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Delmiro Vieira Peixoto.

Despacho: Dê-se ciência dos autos ao dr. Procurador Regional da República como representante legal da exequente.

Belém, Pa, em 18.6.70. a) A. Santiago — J.F.

gional da República.

Belém, Pa, em 18.6.70. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo no. 923

Executado: Gonçalves Comércio e Indústria S/A.

Despacho: Aguarde-se a manifestação dos interessados

Belém, Pa, em 18.6.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo no. 2074

Executado: Hildegardo Benites Fortunato.

Despacho: Nada a sanear.

Designo o dia 4 do mês de setembro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações.

Belém, Pa, em 18.6.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Em tempo: Defiro as provas requeridas as fls. Data supra.

A. Santiago — JF

Processo no. 2516

Executado: Cimentos do Brasil S/A — CIBRASA

(Adv. Dr. Marcílio Vianna)

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República.

Belém, Pa, em 18.6.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÕES EXECUTIVAS

Processo no. 458

Autor: Banco da Amazônia S/A (BASA) (Adv. Dr. José Amarante)

Réu: MAPISA — Madeiras Piriá, Indústria e Comércio S/A e outros.

(Adv. Dr. Helionar Gonçalves de Matos).

Despacho: Sobre o requerimento de fls. 43 digam os drs. Procurador Regional da República e Curador à lide.

Belém, Pa, em 18.6.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo no. 1716

Exequente: SUDEPE — Adv. Dr. Wilson Araújo Sousa)

Executados: Manoel Corrêa Filho, José Olegário Pinheiro e J. Salgado & Cia.

Despacho: Em dilação probatória no tríduo legal.

Belém, Pa, em 18.6.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo no. 2503

Autora: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Delmiro Vieira Peixoto.

Despacho: Dê-se ciência dos autos ao dr. Procurador Regional da República como representante legal da exequente.

Belém, Pa, em 18.6.70. a) A. Santiago — J.F.

Processo no. 2507

Autora: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Adalberto Araújo do Amaral

Despacho: Dê-se vista dos autos à exequente.

Belém, Pa, em 18.6.70. a) A. Santiago — JF.

AÇÕES PENAIAS

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Processo no. 2511 (Contrabando)

Réu: Edmundo Duarte Mourão.

Despacho: Junte-se um ofício por mim despachado e oriundo da Delegacia Regional de Polícia Federal. Conclusos.

Belém, Pa, em 18.6.70. a) A. Santiago — JF.

Processo n. 2603 (Contrabando)

Réu: Antero Antônio Marques e Terezinha de Jesus Bastos. (Adv. Dr. Carlos Platilha.

Despacho: À conta.

Belém, Pa, em 18.6.70. a) A. Santiago — JF.

Processo no. 2759 (Lesão Corporal Grave)

Réu: Luiz Barbosa da Silva (Adv. Dr. Itair Silva)

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 8 do mês de setembro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, observadas as demais formalidades legais.

Belém, Pa, em 18.6.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

ACAO ORDINARIA DE INDENIZACAO

Processo no. 755

Autor: The London Assurance (Adv. Dr. Ulisses Coelho de Souza)

Réu: Irmãos Rossy (Adv. Dr. Adherbal Meira Matos)

Despacho: Aguarde-se o julgamento do Agravo de instrumento interposto pela A.

Belém, Pa, em 18.6.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

CARTA PRECATÓRIA

Processo no. 2736

Depte: Exmo. Sr. Dr. Auditor da 10a. Circunscrição Judiciária Militar (Fortaleza — Ceará)

Depdo: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto.

Despacho: Oficie-se à Polícia Federal.

Belém, 18.06.70. a) Aristides Medeiros — JFS

AÇÕES PENAIS

Autora: A Justiça Pública
(Adv. Dr. Paulo Meira)
Processo no. 461

Réus: Samuel Duarte Ribeiro
— Hugo Ribeiro da Silva e Dulcinéia Gomes Coelho.

Despacho: O signatário, **ata vencia**, em razão de seu livre convencimento, continua não afirmando com a respeitável tese que entende ser competente a Justiça Federal apenas nos casos em que houver cooperação internacional entre os agentes do crime, ou quando este se estenda, na sua prática e nos seus efeitos, a mais de um país. (vide fls. 94 usque 101). Todavia, examinando a questão, de fato cheguei à conclusão de que a sentença final seria inexoravelmente anulada pela segunda instância, em caso de recurso, já que a torrencial a jurisprudência do STF, corroborada pela do TFR., firmando a competência da Justiça Estadual em casos como o presente. Assim, e em atendimento aos princípios da economia e celeridade processuais, e com a expressa ressalva do meu ponto de vista quanto à competência para processamento e julgamento de casos como este, bem como sobre a atribuição da polícia Federal para a feitura dos correspondentes inquéritos, quando muito com a simples colaboração concomitante da Polícia Estadual, considero ineficazes todos os atos decisórios (art. 567 do CDP), e determino a devolução dos autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal desta Comarca, o qual, por certo, reverterá a não obediência à norma que impõe ao Juízo suscitado o dever de arguir ele próprio o conflito negativo, desde que é fato público e notório que os Juizes Criminais desta Cidade passaram a adotar a tese defendida pelo Pretório Excelso ao julgar o Conflito de Jurisdição no. 4.067-GB (in DJU de 1.12.67, pag. 4090, e in RTJ 43/117).

Intime-se. Belém, 18.06.70. — a) ARISTIDES MEDEIROS — JFS.

PROCESSO N. 2513

Réus: Hélio Real Rebelo e outros. (Wilbaldi Quintanilha B'bas).

Despacho: Aguarde-se a reali-

zação da audiência de qualificação e interrogatório do réu Ivan Marcos Mobílio, marcada para o dia 2 de julho próximo, às 8 horas.

Belém, 18.06.70. — a) ARISTIDES MEDEIROS — JFS.

PROCESSO N. 1955

Réu: Apolinário Mendes Coimbra (Adv. Dr. Stênio Rodrigues do Carmo).

Despacho: I — Designo a audiência do dia 10 de julho próximo, às 8 horas, para tomar depoimento de Carlos Alberto Lage de Almeida, referido à fl. 136, e de Benedita Maia, aludido à fl. 137-v.

II — Oficie-se à polícia Federal e a Booth (Brasil) Ltda., nos termos das minutas ora oferecidas.

III — Intime-se.

Belém, 18.06.70. — a) ARISTIDES MEDEIROS — JFS.

Nas Petições:

De Orlando da Silva — INPS contra F. S. Viana e Of. n. 53/70 da Junta Comercial do Pará.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 18.06.70. (a) Aristides Medeiros — JFS.

Executivo Fiscal:

Processo n. 1912.

Exequente: O INPS. (Adv. Dr. Moacyr Pamplona).

Executado: R. F. Santos.

Despacho: Diga a douta Procuradoria Regional da República, inclusive sobre o pedido de indenização pela publicação de edital em jornal que não órgão oficial, e tendo em vista o contido no art. 72, caput, última parte, do Decreto-Lei n. 960, de 17.12.38.

Belém, 18.06.70. — a) ARISTIDES MEDEIROS — JFS.

Ação Executiva:

PROCESSO N. 1936

Autora: A Caixa Econômica Federal do Pará (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Réus: Ana Maria de Miranda Melo e seu marido Celso Washington Melo.

Despacho: Faça o sr. Oficial de Justiça mais uma diligência para citação dos Executados no endereço indicado na inicial.

Belém, 18.06.70. — a) ARISTIDES MEDEIROS — JFS.

Ação Executiva:

PROCESSO N. 225

Exequente: Banco da Amazônia S/A (BASA) (Adv. Dr. Propercio Oliveira Filho).

Executados: Comércio e Indústria Pires Guerreiro S/A e outros.

Despacho: Remetam-se estes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Cível desta Comarca, Posto que as sociedades de economia mista não têm foro especial, senão quando a União Federal é de alguma forma interessada.

Belém, 18.06.70 — ARISTIDES MEDEIROS — JFS.

Pedido de Exame para tratamento de saúde

PROCESSO N. 2604

Requerente: Ruy Pereira (Adv. Dr. Rui Barata).

Despacho: A vista do contido no laudo da junta médica, e face ao parecer favorável do Ministério Público, defiro o pedido de prorrogação do internamento hospitalar pelo prazo de quinze dias.

Oficie-se e intime-se.

Belém, 18.06.70. — a) ARISTIDES MEDEIROS — JFS.

Justificação:

PROCESSO N. 2757

Autor: Manoel Dantas Brasil (Adv. Dr. Sérgio Alberto Fração do Couto).

Réu: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Despacho: I — Conforme se infere do exposto na inicial, a presente justificação visa fatos para posterior pedido de benefício patrimonial a órgão do Ministério da Marinha. Sendo este uma entidade da administração federal centralizada, é evidente que a requerida somente pode ser a União Federal, a quem mando que se notifique do conteúdo da peça vestibular, e na pessoa do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional da República.

II — Designo a audiência do dia 20 de julho próximo, às 10 horas, para tomar depoimentos das pessoas arroladas pelo requerente como testemunhas.

III — Intime-se.

Belém, 18.06.70. — a) ARISTIDES MEDEIROS — JFS.

(G. — Reg. n. 10.908)

JUIZ FEDERAL:

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:

Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA:

Dr. Loris Rocha Pereira.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 107 — EXPE-

DIENTE DO DIA 19.6.70

Ação Penal (Sonegação Fiscal)

PROCESSO N. 2595

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: Glogio Falângola e outros. (Adv. Marcílio Felgueiras Vianna).

Despacho: Digam os interessados.

Belém, Pa., em 19.6.70 — (a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Crime de Contrabando ou Descaminho:

PROCESSO N. 1016

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: José Bonfim de Souza e outros.

Despacho: 1. Faça-se a cobrança do mandado.

2. Renovem-se as diligências para o dia 20 do mês de outubro vindouro, às 9:00 horas, feitas as necessárias intimações.

Belém, Pa., em 19.6.70. — (a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Busca e Apreensão:

PROCESSO N. 353

Requerente: A União Federal (Paulo Meira).

Requerido: Francisco Blum

Despacho: Junte-se um ofício por mim já despachado.

Belém, Pa. em 19.6.70. — (a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Consignação em Pagamento

Processo n. 2779

Autor: Refrigerantes Garoto, Indústria e Comércio S/A.

(Adv. Dr. Rui Barata)

Réu: Delegacia da Receita Federal.

Despacho: — Cite-se a União Federal, na pessoa do dr. Procurador Regional da República, ficando designado o dia 30 do mês em curso, às 9:00 horas, para o recebimento na Secretaria do Juízo.

Belém, Pa. em 19.06.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Ordinária de Indenização:

PROCESSO N. 1539

Autor: The London Assurance (Ulisses Sousa).

Réu: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda.

Despacho: Contados e preparados, conclusos.

Belém, Pa. em 19.6.70. (a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Embargos de Terceiros:

PROCESSO N. 2818

Autor: Abimael Antenor de Albuquerque. (Adv. Dr. Edmar de Souza Pereira).

Réu: Breves Industrial S/A.

Despacho: Paga a taxa judiciária devida.

Conclusos.

Belém, Pa. em 19.6.70. — (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal: